

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0066/2025-e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELOS ENTES
CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA POR
GARANTIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA OS USUÁRIOS
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS OU
ENTIDADES.**

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Planejamento de Licitações do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, com o plano anual de contratações do CINCATARINA, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnica, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:²

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.

que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, pelo CINCATARINA.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA para garantia de segurança alimentar e nutricional para os usuários dos serviços públicos e busca apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para os entes da federação e o CINCATARINA e permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 292 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo:

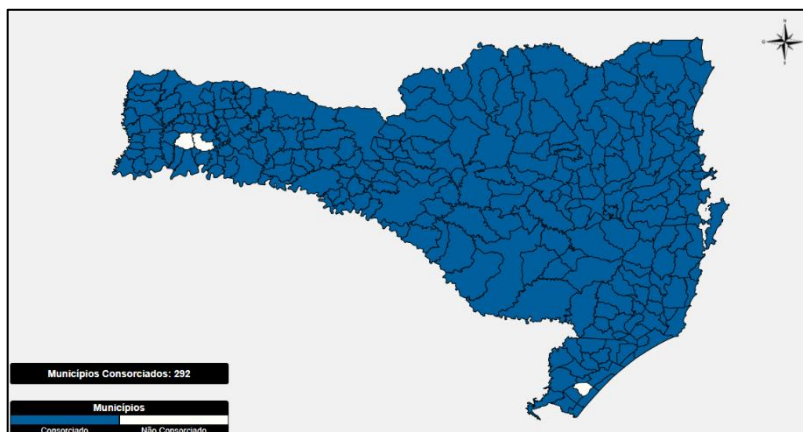


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCATARINA, tanto de forma expressa, especialmente para demandas inéditas para o Consórcio, quanto pela utilização contínua das soluções disponibilizadas historicamente pelo CINCATARINA. Para atendê-las, o Consórcio Público poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados e cooperados e verificável pelos quantitativos dos Editais nn. 0057/2023 (e-PAL Nº 0052/2023), 0058/2024 (e-PAL 0058/2024) e 0083/2024 (e-PAL 0124/2024) para a garantia do atendimento da sua população na área de alimentação e nutrição, tendo em vista tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional instituiu o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

A demanda pela garantia da segurança alimentar a ser atendida pelos entes federativos parte de diversos segmentos públicos, como por exemplo a partir do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com o emprego da alimentação saudável e adequada aos estudantes da rede pública de ensino, sendo um eixo fundamental de Segurança Alimentar e Nutricional no país.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

De acordo com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, nos termos do art. nº 24, inciso II, a aquisição dos gêneros alimentícios deverá ocorrer através de licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão.

O atendimento às demandas nutricionais através da aquisição de alimentos não perecíveis por parte dos Entes federativos, pode contemplar ainda, os serviços de saúde, programas de benefício do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), eventos realizados pelo município, atendimento aos servidores e demais atividades pertinentes conforme a necessidade.

Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por garantia de alimentação escolar e segurança alimentar requer a aquisição de Alimentos não Perecíveis e Correlatos,

Assinado eletronicamente por CAJANE ARCENO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse h
cincatarina.sc.gov.br/assinamento/05e7-043b-bb92-400a-afbc-305a269f9.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pe341b84696ac6>.



Assinado eletronicamente por CAJANE ARCENO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse h

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram historicamente solicitação de compra destes bens ao CINCATARINA.

Ademais, apresenta-se inviável a locação dos bens que constituem o objeto da presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que se trata de bens consumíveis, para os quais a locação configura-se como impossível.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CINCATARINA poderá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do



art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por centenas de órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

No âmbito de atuação do CINCATARINA, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 186/2022, a qual definiu, no inciso VII de seu art. 2º, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCATARINA, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CINCATARINA, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, conforme disposto no art. 8º da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA:

I - registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;

VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;

VIII - expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;

IX - gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;

X - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e ou em relação as contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a

eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCATARINA como Órgão Gerenciador.

2.2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO RESULTANTE DE ORDEM JUDICIAL

Em razão da peculiaridade de determinadas situações em que se requerem itens singulares, inclusive quanto à marca e/ou modelo, para atender demandas específicas de determinados usuários do serviço público, dos quais o ente não dispõe no momento, por vezes são interpostas ações no judiciário para recebê-los através de comando judicial determinando imperativamente que o ente os adquira e os disponibilize aos jurisdicionados. Nestes casos, não há margem de escolha para o ente da federação, tampouco para realização de levantamento de mercado, o qual deverá adquirir os itens conforme o modelo, a marca e/ou outras especificações constantes na decisão judicial. Esta situação manifesta-se no presente processo licitatório nos itens nn. 281,282,283.

Recorda-se que o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que, mediante justificativa, é possível especificar marcas no instrumento convocatório:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, **de forma motivada** e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário, sem grifo no original)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve **ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara, sem grifo no original).

Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame "(Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. 09/03/2010, sem grifo no original).

Ademais, sendo o comando judicial cumprido apenas com o fornecimento do bem com a marca e o modelo indicados, verifica-se que o presente caso se enquadra na hipótese para



indicação de marcas e modelos prevista no art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: [...]

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

Ressalta-se que o não atendimento de ordem judicial pode acarretar aos chefes do executivo dos órgãos participantes, em especial os prefeitos, a incursão em crime de responsabilidade, conforme norma expressa no Decreto-Lei Federal n. 201/1967:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ainda, sabe-se que as decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções civis e até penais, conforme previsão expressa no Código Penal:

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Portanto, enquanto válida e eficaz a ordem judicial, deve ser acatada pela Administração Pública, situação verificável no presente caso, razão pela qual a parcela da demanda acima exposta configura-se como decorrente de ordem judicial e a descrição dos itens necessários para a sua satisfação é, portanto, restrita ao modelo, à marca e/ou às demais especificações constantes na decisão judicial e não foi realizado levantamento de mercado a seu respeito.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição do objeto consta no Planejamento Anual de Contratações de 2025 do CINCATARINA, identificado na planilha de Planejamento de Licitações (Anexo I do Planejamento de Licitações do CINCATARINA), pelo número 83, e com solução prevista para



a demanda como “Alimentos não Perecíveis e Correlatos”, com previsão de homologação até a data de 02/11/2025.

Assim, constata-se que a presente contratação está alinhada com o projeto da administração para o ano de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

E, conforme leciona Marçal Justen Filho³ acerca da descrição da solução realizada no Estudo Técnico Preliminar, nela “não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal”.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.



Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. **Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.

- II. **Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. **Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.
- IV. **Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. **Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

4.1. PRODUÇÃO

ALIMENTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS

Alimentos minimamente processados são aqueles submetidos a processamentos mínimos na produção como limpeza, remoção de partes não comestíveis, secagem, pasteurização, resfriamento, congelamento, moagem e fermentação.

Secagem: é um processo de remoção de umidade do alimento, onde o ar quente transporta calor para o produto a ser desidratado e ocasiona a evaporação da água. Utilizado na produção de leite em pó, por exemplo.

Pasteurização: é um tratamento térmico, que tem o objetivo de destruir micro-organismos patogênicos nos alimentos. Como neste processo os esporos não são destruídos e uma parcela dos micro-organismos deterioradores sobrevive à pasteurização, normalmente associa-se então um processo complementar de conservação, que pode ser a refrigeração, a adição de conservadores, a embalagem em condições anaeróbicas ou a fermentação com micro-organismos selecionados.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Refrigeração e Congelamento: durante a refrigeração ou congelamento, o alimento é colocado em contato com uma superfície ou ambiente mais frio e perde calor. O frio, de acordo com a sua intensidade, pode causar injúrias nos microrganismos e retardar as reações químicas e enzimáticas. No caso da refrigeração, o alimento é mantido em temperatura abaixo de 10°C e no congelamento pode atingir até -40°C se armazenados em câmaras frigoríficas ou refrigeradores industriais. O objetivo da conservação a frio é principalmente prolongar a vida dos alimentos.

Moagem: é o procedimento onde um produto é submetido a trituração para diminuir o tamanho das suas partículas. A moagem pode ser feita em moinhos com ou sem peneiras internas. A escolha do tipo de moinho vai depender das características do produto quanto a composição, tamanho e textura, bem como da granulometria final que se espera do produto. Para moagem de trigo, por exemplo, utilizam-se moinhos sem peneiras, e para moagem de milho pode-se utilizar tanto o moinho com peneiras, quanto o sem.

Fermentação: é o processo que ocorre quando um micro-organismo como bactérias, leveduras e fungos se reproduzem a partir de uma fonte de nutrientes, obtendo um bioproduto, como por exemplo o vinagre.

Os alimentos minimamente processados incluem as farinhas de trigo, de milho e mandioca, arroz, feijão, macarrão, suco de fruta pasteurizado, leite pasteurizado, chás, milho para pipoca, entre outros. Importante ressaltar que os alimentos para serem considerados minimamente processados não podem ter adicionados sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias.

Alguns itens desse grupo podem ainda ser classificados quanto ao grau de processamento, sendo integrais ou refinados. As farinhas integrais são resultantes da trituração ou moagem de cariopses intactas onde os componentes anatômicos - endosperma amiláceo, farelo e gérmen - estão presentes na proporção típica que ocorre no grão intacto.

Já os ingredientes refinados são aqueles classificados como qualquer derivado das cariopses de cereais que não tiver os três componentes anatômicos nas proporções que ocorrem no grão inteiro. Os cereais polidos excessivamente, como o arroz branco apresentam menor quantidade de fibras e micronutrientes. Já o arroz parboilizado, é descascado, polido e após imerso em água. Seu conteúdo nutricional está mais próximo do arroz integral, porém tem características sensoriais como sabor e textura mais próximas do arroz branco.



ALIMENTOS PROCESSADOS

Alimentos processados são produtos relativamente simples, fabricados essencialmente com a adição de sal, açúcar, óleo, vinagre ou outra substância de uso culinário a um alimento in natura ou minimamente processado. As técnicas de processamento nesses produtos se assemelham às técnicas culinárias, como cozimento, secagem, fermentação, acondicionamento em latas ou vidros com o uso de métodos de preservação como salga, salmoura, cura e defumação. Os objetivos principais do processamento industrial é aumentar a duração dos alimentos in natura ou minimamente processados e torná-los mais agradáveis ao paladar. Nesse grupo estão incluídas as conservas de alimentos preservados em salmoura ou solução de sal e vinagre, extrato de tomate, peixes enlatados conservados em sal ou óleo, entre outros.

PRODUTOS EM CONSERVA: após o alimento passar pelo processo de seleção e pré-lavagem, é submetido ao branqueamento que é uma operação onde os alimentos são imersos em água fervente e em seguida são retirados e mergulhados em água fria. Esse processo preserva as características sensoriais do alimento que irá para a conserva. Uma vez na embalagem apropriada, são então encobertos com salmoura acidificada, composta basicamente por água, sal e vinagre que tem o objetivo de prolongar a validade do produto.

PESCADOS ENLATADOS: após processos de descabeçamento e evisceração o pescado é lavado e imerso em solução concentrada de sal por um determinado tempo e após é pré-cozido. Já na lata apropriada, é submetido ao processo de exaustão que consiste em remover o ar do recipiente que será hermeticamente fechado e esterilizado para inativar bactérias e enzimas presentes. O meio de cobertura pode variar, desde ao natural, quando é coberto em salmoura fraca com sal a 3%, à cobertura com óleos comestíveis e molhos.

EXTRATO DE TOMATE: O extrato de tomate é feito da polpa do tomate adicionada de 1% de açúcar e 6% de sal. O processamento para obtenção da polpa, consiste em lavagem, seleção, trituração, tratamento térmico, refinamento, evaporação, esterilização comercial, envase e resfriamento.

PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA: Os grãos de soja são processados para remover o óleo através de prensagem ou extração química resultando em farelo de soja. Este farelo passa para o processo de extrusão, em que é aquecido e moldado, conferindo à

proteína a textura característica. Após a extrusão é feito o corte no formato desejado e desidratado para aumentar a durabilidade do produto.

ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS

Alimentos ultraprocessados são formulações industriais feitas a partir de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes dos alimentos, ou ainda, sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (como os corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes).

A fabricação de alimentos ultraprocessados é feita em geral por indústrias de grande porte, envolvendo diversas etapas e técnicas de processamento. Algumas dessas técnicas serão apresentadas a seguir:

Extrusão: é o processo de tratamento térmico que por uma combinação de calor, umidade e trabalho mecânico modifica profundamente as matérias-primas, proporcionando novos formatos e estruturas com diferentes características funcionais e nutricionais. Como exemplo, a extrusão da farinha de milho para fazer salgadinhos “de pacote”.

Pré-fritura: consiste no mergulho do produto em óleo, sob altas temperaturas (180 200°C), por um período que varia de 20 a 35 segundos de acordo com o alimento. Esse processo é realizado na indústria com equipamentos do tipo contínuos e tem o objetivo de realizar o cozimento parcial pela imersão em óleo, preservando sua forma e proporcionando uma textura crocante ao produto.

Acréscimo de Aditivos Alimentares: aditivo alimentar é qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem o propósito de nutrir, mas com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais de um alimento. Exemplos incluem os acidulantes, antioxidantes, aromatizantes, conservantes, corantes, antiespumantes, estabilizantes e antiumectantes. Os aditivos alimentares são utilizados principalmente para estender a duração dos alimentos e/ou dotá-los de cor, sabor, aroma e textura que os tornem superiormente atraentes.

Como exemplo dos alimentos ultraprocessados que compõe este processo, pode-se citar os biscoitos, balas, chocolates, barra de cereal, margarina, misturas para o preparo de bolo, refrigerantes, entre outros.

GRUPO DOS ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS, SAL E AÇÚCAR.

Esse grupo de ingredientes culinários é composto por produtos extraídos de alimentos in natura ou da natureza através de processos como prensagem, moagem, trituração, pulverização e refino. Fazem parte deste grupo os óleos vegetais como os de soja, milho, girassol e oliva, manteiga, sal e os diferentes tipos de açúcar.

ÓLEOS VEGETAIS: Para a obtenção dos óleos vegetais, existem alguns tipos de extração a partir do produto inicial que serão abordados a seguir:

A técnica por prensagem mecânica é utilizada para pequena escala, em matéria prima com baixa umidade ou com alto teor de óleo. É utilizado um equipamento tipo prensa que força a polpa do fruto ou semente contra o cesto produzindo força compressora e retirando o óleo. É indicado para extração do óleo de sementes de amêndoas, amendoim, girassol, entre outras.

Na extração química há o emprego de solventes orgânicos e é utilizada para oleaginosas com baixo teor de óleo e para produção em grande escala. Os grãos são triturados para facilitar a penetração do solvente, então os óleos migram das sementes para o solvente e após, é necessário realizar a recuperação deste solvente. É comumente utilizada para extração de óleo de soja, por exemplo.

Por fim, a extração química enzimática decorre do uso de enzimas que utilizam moléculas de água para romper a parede celular dos vegetais liberando o óleo para o meio aquoso. O óleo então é separado da água por centrifugação, resultando em um produto límpido. Utilizado na produção de azeite de oliva, as enzimas são adicionadas durante a prensagem das azeitonas para melhorar o processo de extração. Dessa forma, podem ainda ser classificados quanto ao tipo de processo que sofreram, sendo:

Óleos vegetais prensados a frio: obtidos exclusivamente por processos mecânicos sem aplicação de calor.

Óleos vegetais refinados: submetidos a processos físicos ou químicos para a retirada dos ácidos graxos livres, pigmentos, traços de metais e compostos de oxidação.

Óleos vegetais virgens: obtidos exclusivamente por processos mecânicos e aplicação de calor, podendo ser submetido aos tratamentos de lavagem, decantação, centrifugação e filtração, desde que não altere a natureza do óleo.



GORDURA – MANTEIGA: a manteiga é o produto obtido a partir da batida do creme do leite, fermentado ou não, provocando aglomeração dos glóbulos de gordura, ocorrendo uma separação, de fase líquida, denominada leitelho. A gordura é o principal componente da manteiga, que também possui em sua composição água, proteínas, vitaminas, ácidos, lactose e cinzas.

A lavagem da manteiga é realizada no mínimo duas vezes e é necessária para que seja retirado os resíduos de leitelho. Esse processo ocorre dentro da batedeira onde é adicionada água à temperatura inicial de 8°C e de 4°C ao final do processo, para não causar o amolecimento da manteiga. Em seguida, passa pelo processo de malaxagem que consiste em amassar os grãos de manteiga à temperatura de 12 a 14°C até que se forme uma massa homogênea e elástica, retirando-se o excesso de água. O produto é definido quando a massa da manteiga se apresenta uniforme, sem cavidades e então estará pronta para ser embalada.

SAL: A produção do sal compreende algumas etapas, das quais, destacam-se: Lavagem: operação que consiste na imersão e mistura dos cristais de sal num fluxo de salmoura saturada, sob controle de concentração no lavador. A finalidade é a remoção de impurezas como matéria orgânica, insolúveis e produtos secundários como sulfato e cloreto de cálcio e magnésio.

Centrifugação: operação que promove a perda de parte da umidade do sal, mediante a passagem do produto por uma centrífuga.

Moagem: conjunto de operações que consiste na passagem do sal em moinhos de trituração, na adição de aditivos e no acondicionamento.

Refinação: conjunto de operações que consiste na trituração do sal grosso ou evaporação/cristalização de salmoura, purificação, secagem, classificação/peneiramento, adição de aditivos e acondicionamento do sal.

Iodação: operação que consiste na adição ao sal do micronutriente iodo na forma de iodato de potássio.

4.2. DISTRIBUIÇÃO

Os alimentos não perecíveis podem ser transportados em veículo aberto com proteção -protegidos por lona ou plástico- no entanto, devem estar acondicionados em embalagens adequadas às condições previstas de armazenagem e transporte, que lhes confirmam a proteção necessária contra as intempéries.



O transporte deve ser feito de modo a garantir que os alimentos não sejam contaminados e que estejam protegidos contra alterações e danos na embalagem, para tal, não devem ser transportados com outros itens, como produtos de limpeza e químicos.

Já os alimentos que estragam facilmente como a manteiga e a margarina, devem ser transportados em veículo fechado, isotérmico e refrigerado. A embalagem dos alimentos no momento da entrega deve estar íntegra, livre de amassados, furos, áreas estufadas e o conteúdo não deve apresentar alterações de cor, aroma ou consistência.

4.3. USO

ALIMENTOS QUE REQUEREM PRÉ-PREPARO E PREPARO

Alguns alimentos requerem pré-preparo como limpeza, remoção de partes não comestíveis, técnicas culinárias como moer, diluir, ralar, picar entre outros, e após são preparados através de diversos métodos como cozer, assar, fritar, refogar, grelhar etc. Estes processos facilitam a digestão e absorção dos alimentos, além de torná-los mais agradáveis ao paladar.

Os alimentos minimamente processados geralmente requerem essas etapas, como por exemplo na diluição do leite em pó, no cozimento do arroz, feijão, lentilha, macarrão, aquecimento da água para preparar chá etc. Alguns alimentos ultraprocessados também precisam passar por esses processos, como por exemplo, o pó para o preparo do pudim e de gelatina que passam por diluição e cocção, os sucos em pó que requerem ser diluídos, as misturas para o preparo de bolo que além de necessitarem de outros ingredientes necessitam ir ao forno, entre outros.

ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO

Há os alimentos que não requerem nenhum tipo de preparo, estando prontos para o consumo após a aquisição. Geralmente estes são os alimentos ultraprocessados como os biscoitos, salgadinhos de pacote, barras de cereal, refrigerantes, chocolates, pirulitos e guloseimas em geral.

ITENS CULINÁRIOS

Óleos, gorduras, sal, açúcar e temperos são produtos utilizados como itens culinários para temperar, cozinhar, agregar sabor aos alimentos e criar preparações culinárias variadas. Culturalmente não são consumidos de forma isolada sem que estejam em preparações culinárias pois seu sabor não é palatável, por isso, dependem de outros alimentos para que seu uso seja efetivo, fazendo parte do pré-preparo e preparo. Pode-se citar como exemplo o uso de temperos, o azeite de oliva para agregar sabor às saladas, o uso de manteiga para preparar bolos, tortas e outros, o emprego do açúcar para adoçar bebidas e preparar sobremesas etc.

4.4. MANUTENÇÃO

É recomendado que os alimentos não perecíveis sejam armazenados em local seco e arejado, em temperatura ambiente e longe de raios solares. Os alimentos que estragam com maior facilidade como o leite UHT após aberto e a manteiga, devem ser mantidos sob refrigeração.

Embora os alimentos não perecíveis sejam aqueles cuja deterioração ocorre em temperatura ambiente após um período relativamente longo, para que se mantenham as características organolépticas e nutricionais é recomendado que o local de armazenamento seja arejado, limpo e livre de umidade.

A vida útil dos produtos integrais como farinhas e arroz integral é menor, pois, estão mais propensos a atividade de fungos e bactérias devido a preservação dos nutrientes nos produtos integrais, estes nutrientes acabam servindo de combustível para a proliferação de micro-organismos, dessa forma, requerem conservação especial principalmente longe da umidade.

O armazenamento dos óleos vegetais deve ser feito de forma a mantê-los em local seco e longe de fonte de calor, bem como ao abrigo da luz para preservar suas características sensoriais e nutricionais.

4.5. DISPOSIÇÃO FINAL

Com a criação da Lei Nº 14.016/2020 que dispõe sobre o combate ao desperdício e a doação de excedentes de alimentos, os estabelecimentos que produzem e fornecem alimentos, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, podem doar os

excedentes que ainda estão próprios para o consumo humano, desde que atendam a alguns requisitos principalmente quanto à segurança sanitária do alimento.

Caso o alimento não esteja adequado para doação, as sobras devem ser coletadas e estocadas em lixeiras com tampas, em área específica para esse fim, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas nos locais destinados à alimentação. Estes restos alimentares são classificados como resíduo orgânico e nesses casos, a compostagem é o destino correto, pois, promove a transformação em adubo e devolve à matéria orgânica o papel natural de fertilizar o solo.

A Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê em seu art. 36, inciso V, a necessidade de implantação de sistemas de compostagem:

Art.36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido.

Quanto ao descarte das embalagens dos alimentos, considerando os materiais diversos de acordo com o produto adquirido, é necessário levar em consideração a destinação à reciclagem, como no caso de embalagens plásticas, metal e vidro. Para tal, recomenda-se que o município possua um serviço de coleta seletiva e plano de manejo de resíduos efetivo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

Para os itens 130, 135, 136, 137 e 138, os produtos devem contar com Registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção.

O registro no SIF/DIPOA garante que o estabelecimento cumpre os requisitos sanitários e tecnológicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, assegurando que o produto seja seguro para o consumo, o que envolve a avaliação da higiene das instalações, processos de produção, qualidade da matéria-prima e rastreabilidade do produto.

A indicação, em determinadas Folhas de Dados, quanto à exigência de que os gêneros alimentícios não perecíveis ofertados no presente processo licitatório apresentem um número mínimo de opções de sabores disponíveis para escolha, bem como a obrigatoriedade de que esses sabores estejam disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, fundamenta-se na necessidade de atender de forma adequada, eficiente e contínua à diversidade de demandas apresentadas pelos municípios consorciados.

Considerando a ampla diversidade de demandas apresentadas pelos entes consorciados, a variedade de sabores é essencial para garantir a aceitação e adequação dos produtos às diferentes realidades dos locais. Essa variedade permite maior adaptabilidade às preferências e necessidades dos públicos atendidos, que abrangem diferentes faixas etárias e condições alimentares, exigindo flexibilidade de escolha. A opção de escolha pelo sabor que o Ente considera mais palatável para o seu público-alvo reduz o risco de rejeições e desperdícios, além de contribuir para a eficiência na gestão dos estoques e na logística de distribuição, otimizando o planejamento e a execução contratual, gerando assim economia de dinheiro público e melhor satisfação dos usuários dos serviços.

Quanto a exigência de manutenção da disponibilidade dos sabores durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços visa assegurar a regularidade no fornecimento, evitando substituições indevidas, entregas parciais ou descontinuidade na execução contratual, o que poderia comprometer o atendimento às políticas públicas envolvidas.

Ressalta-se que tais exigências estão alinhadas aos princípios da eficiência, do planejamento, do interesse público e da legalidade, que regem as contratações públicas. Ademais, não representam restrições indevidas à competitividade, uma vez que não impõe marcas ou fabricantes específicos, e, ainda, verifica-se ampla disponibilidade desses produtos no mercado. Trata-se, portanto, de medida legítima, técnica e necessária para assegurar a

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621



efetividade da contratação, voltada à garantia do interesse coletivo e à entrega de soluções adequadas, contínuas e compatíveis com os objetivos públicos a serem alcançados.

O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil preleciona que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.

De forma adicional, a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 70, inciso III, estabelece que:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [sem grifo no original]

Assim, considerando a previsão legal de dispensa parcial da documentação para contratações de entrega imediata, que é o caso, e tratando-se de objeto simples, com pagamento previsto para 30 dias após o recebimento do produto, verifica-se que inexistem grandes operações financeiras. Dessa forma, para o presente objeto, a habilitação econômico-financeira não se apresenta como exigência **indispensável** à garantia do cumprimento das obrigações. Opta-se, portanto, pela não inclusão destes requisitos, objetivando aumentar a competitividade do certame e proporcionar maior economicidade nas aquisições, em consonância com os princípios contidos no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se



entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.⁴ Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Assim, como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- I. **RDC nº 716/2022** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: fixa a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer às Especiarias, Temperos e Molhos;
- II. **IN MAPA Nº 22 de 11 de julho de 2011**, suas alterações, ou outra(s) que vier(em) a substituir do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento e suas referências normativas: Estabelece o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade que deve apresentar o produto conservas de sardinhas para a sua comercialização;
- III. **Decreto-Lei nº 986/1969** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: institui normas básicas sobre alimentos;
- IV. **Portaria Nº 326, de 30 de julho de 1997** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos /fabricados para o consumo humano;
- V. **Instrução Normativa - IN Nº 87, de 15 de março de 2021** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: estabelece a lista de espécies vegetais autorizadas, as designações, a composição de ácidos

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.

graxos e os valores máximos de acidez e de índice de peróxidos para óleos e gorduras vegetais;

- VI. **Instrução Normativa - IN N° 75, de 8 de outubro de 2020** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados;
- VII. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 481, de 15 de março de 2021** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre os requisitos sanitários para óleos e gorduras vegetais;
- VIII. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 712, de 1° de julho de 2022 - ANVISA** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre os requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais e pseudocereais para classificação e identificação como integral e para destaque da presença de ingredientes integrais;
- IX. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 778, de 1° de março de 2023** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre os princípios gerais, as funções tecnológicas e as condições de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos;
- X. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 28, de 28 de março de 2000** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: dispõe sobre os procedimentos básicos de Boas Práticas de Fabricação em estabelecimentos beneficiadores de sal destinado ao consumo humano e o roteiro de inspeção sanitária em indústrias beneficiadoras de sal;
- XI. **DECRETO N° 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Regulamenta a Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei n° 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- XII. **PORTARIA SDA N° 558, DE 30 DE MARÇO DE 2022** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Aprova os procedimentos para registro, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal comestíveis, fabricados por estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, e por estabelecimentos estrangeiros habilitados a exportar para o Brasil;

- XIII. Portaria GAB/MAPA nº 240, de 23 de julho de 2021** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Altera o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.

5.2. ENTREGA DO OBJETO

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA, que é o Estado de Santa Catarina e seus 295 municípios.

Tratando-se de demanda histórica, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado no processo licitatório realizado anteriormente para atendimento da mesma demanda. Portanto, apesar das circunstâncias particulares observadas nas entregas decorrentes deste Edital, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado, haja vista que com a regionalização essas circunstâncias propendem a ser sanadas.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.

5.3. GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

Na eventual ausência de previsão na folha de dados, por se tratar de bens não duráveis, não haverá necessidade de prazo de garantia superior àquele de 30 dias contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, conforme previsto no art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e disposições conexas, salvo concessão de prazo maior pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal. A prestação da garantia reger-se-á, de toda forma, pelas disposições do CDC.

O prazo de validade dos itens na data da efetiva entrega não poderá ser inferior àquele previsto na folha de dados.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

Nesta perspectiva, optou-se por regionalizar o processo licitatório de alimentos não perecíveis, em razão da necessidade de viabilizar a diversidade de fornecedores permitindo que as empresas escolham a região de entrega do objeto conforme sua capacidade técnica e logística. O modo regionalizado possibilita que mais de uma empresa atue no âmbito da solução proposta, dividida por regiões, de acordo com o interesse de cada fornecedor e, especialmente em relação à proximidade dos locais de entrega.

Dessa forma, espera-se solucionar uma das fragilidades enfrentadas pelo CINCATARINA, atualmente, que é o atraso por parte dos fornecedores nas entregas aos municípios, prejudicando o usuário final e a confiança dos Entes Consorciados.

Portanto, a fim de garantir eficiência, princípio basilar da administração pública, que tem por objetivo assegurar os melhores resultados com o mínimo de recursos, tempo e custos, garantindo a qualidade e melhoria dos serviços, este processo adotará a regionalização, onde o estado será dividido em 5 regiões (I a V), sendo elas: Oeste, Norte, Sul, Serrana e a junção das regiões do Vale do Itajaí com a região da Grande Florianópolis. Esta divisão foi planejada para atender melhor às necessidades geográficas, operacionais e logísticas, garantindo que as empresas vencedoras tenham condições técnicas e estruturais para entregar os produtos de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, essa configuração fomenta a participação de diferentes fornecedores, ampliando a competitividade e contribuindo para a obtenção do menor preço em benefício da Administração Pública. Nas tabelas abaixo estão os detalhes:

Assinado eletronicamente por CAJANE ARCENO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse h
cincatarina.sc.gov.br/assinamentos/05e7-043b-bb92-400a-afbc-305a269fact9.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pa341b84696ac6>



Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621



Assinado eletronicamente por CAIANE ARCENO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse [h](#)

MUNICÍPIOS DA REGIÃO I		
Abelardo Luz	Guatambu	Peritiba
Água Doce	Herval d'Oeste	Pinhalzinho
Águas de Chapecó	Ibiam	Pinheiro Preto
Águas Frias	Ibicaré	Piratuba
Alto Bela Vista	Iomerê	Planalto Alegre
Anchieta	Ipira	Ponte Serrada
Arabutã	Iporã do Oeste	Presidente Castello Branco
Arroio Trinta	Ipuaçu	Quilombo
Arvoredo	Ipumirim	Rio das Antas
Bandeirante	Iraceminha	Riqueza
Barra Bonita	Irani	Romelândia
Belmonte	Irati	Saltinho
Bom Jesus	Itá	Salto Veloso
Bom Jesus do Oeste	Itapiranga	Santa Helena
Caçador	Jaborá	Santa Terezinha do Progresso
Caibi	Jardinópolis	Santiago do Sul
Calmon	Joaçaba	São Bernardino

Campo Erê	Lacerdópolis	São Domingos
Capinzal	Lajeado Grande	São João do Oeste
Catanduvas	Lebon Régis	São José do Cedro
Caxambu do sul	Lindóia do Sul	São Lourenço do Oeste
Chapecó	Luzerna	São Miguel da Boa Vista
Concórdia	Macieira	São Miguel do Oeste
Cordilheira Alta	Maravilha	Saudades*
Coronel Freitas	Marema	Seara
Coronel Martins	Matos Costa	Serra Alta
Cunha Porã*	Modelo	Sul Brasil
Cunhataí	Mondaí	Tangará
Descanso	Nova Erechim	Tigrinhos
Dionísio Cerqueira	Nova Itaberaba	Treze Tilias
Entre Rios	Novo Horizonte	Tunápolis
Erval Velho	Ouro	União do Oeste
Faxinal dos Guedes	Ouro Verde	Vargeão
Flor do Sertão	Paial	Vargem Bonita
Formosa do Sul	Palma Sola	Videira
Fraiburgo	Palmitos	Xanxerê
Galvão	Paraíso	Xavantina
Guaraciaba	Passos Maia	Xaxim
Guarujá do Sul	Princesa	
Jupiá	São Carlos	

* Municípios não consorciados

Tabela 2: Municípios da Região II (Norte)

MUNICÍPIOS DA REGIÃO II		
Araquari	Itapoá	Santa Terezinha
Balneário Barra do Sul	Jaraguá do Sul	São Bento do Sul
Bela Vista do Toldo	Joinville	São Francisco do Sul
Campo Alegre	Mafra	Schroeder
Canoinhas	Major Vieira	Timbó Grande
Corupá	Massaranduba	Três Barras
Garuva	Monte Castelo	
Guaramirim	Papanduva	
Irineópolis	Porto União	
Itaiópolis	Rio Negrinho	

Tabela 3: Municípios da Região III (Serrana)

Inovação e Modernização na Gestão Pública



MUNICÍPIOS DA REGIÃO III		
Abdon Batista	Cerro Negro	Ponte Alta do Norte
Anita Garibaldi	Correia Pinto	Rio Rufino
Bocaina do Sul	Curitibanos	Santa Cecília
Bom Jardim da Serra	Frei Rogério	São Cristóvão do Sul
Bom Retiro	Lages	São Joaquim
Brunópolis	Monte Carlo	São José do Cerrito
Campo Belo do Sul	Otacílio Costa	Urubici
Campos Novos	Painel	Urupema
Capão Alto	Palmeira	Vargem
Celso Ramos	Ponte Alta	Zortéa

Tabela 4: Municípios da Região IV (Vale do Itajaí e Grande Florianópolis)

MUNICÍPIOS DA REGIÃO IV		
Agrolândia	Doutor Pedrinho	Pomerode
Agronômica	Florianópolis	Porto Belo
Águas Mornas	Gaspar	Pouso Redondo
Alfredo Wagner	Governador Celso Ramos	Presidente Getúlio
Angelina	Guabiruba	Presidente Nereu
Anitápolis	Ibirama	Rancho Queimado
Antônio Carlos	Ilhota	Rio do Campo
Apiúna	Imbuia	Rio do Oeste
Ascurra	Indaial	Rio do Sul
Atalanta	Itajaí	Rio dos Cedros
Aurora	Itapema	Rodeio
Balneário Camboriú	Ituporanga	Salete
Balneário Piçarras	José Boiteux	Santo Amaro da Imperatriz
Barra Velha	Laurentino	São Bonifácio
Benedito Novo	Leoberto Leal	São João Batista
Biguaçu	Lontras	São João do Itaperiú
Blumenau	Luiz Alves	São José
Bombinhas	Major Gercino	São Pedro de Alcântara
Botuverá	Mirim Doce	Taió
Braço do Trombudo	Navegantes	Tijucas
Brusque	Nova Trento	Timbó
Camboriú	Palhoça	Trombudo Central
Canelinha	Paulo Lopes	Vidal Ramos
Chapadão do Lageado	Penha	Vitor Meireles
Dona Emma	Petrolândia	Witmarsum



Tabela 5: Municípios da Região V (Sul)

MUNICÍPIOS DA REGIÃO V		
Araranguá	Jacinto Machado	Santa Rosa do Sul
Armazém	Jaguaruna	São João do Sul
Balneário Arroio do Silva	Laguna	São Ludgero
Balneário Gaivota	Lauro Müller	São Martinho
Balneário Rincão	Maracajá	Siderópolis
Braço do Norte	Meleiro	Sombrio*
Capivari de Baixo	Morro da Fumaça	Timbé do Sul
Cocal do Sul	Morro Grande	Treviso
Criciúma	Nova Veneza	Treze de Maio
Ermo	Orleans	Tubarão
Forquilha	Passo de Torres	Turvo
Garopaba	Pedras Grandes	Urussanga
Grão-Pará	Pescaria Brava	
Gravatal	Praia Grande	
Içara	Rio Fortuna	
Imaruí	Sangão	
Imbituba	Santa Rosa de Lima	

* Municípios não consorciados

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação somente será definida após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual dependia da definição, feita somente neste ETP, do objeto a ser adquirido.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINCATARINA pela Resolução n. 186/2022, a qual dispõe:

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Seção I
Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II
Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

Considerando que a IRP somente será realizada após a elaboração do ETP, eis que dele dependente e que o TCU possui clara orientação de que as “compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais” (Acórdão 1380/2011-Plenário), para fins de abertura do processo licitatório, foi considerada a demanda histórica consistente nos descritivos e quantitativos abaixo, feitos com base nos números dos Editais nn. 0058/2024 (e-PAL 0058/2024) e 0083/2024 (e-PAL 0124/2024) anteriormente realizados para atendimento da mesma demanda.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Ressalta-se que, conforme leciona Marçal Justen Filho,⁵ o Estudo Técnico Preliminar “não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução”. Por esta razão, sendo apenas provisórios e descritos na medida de sua possibilidade/necessidade, “deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência)”. Assim, **o quantitativo final do processo somente será conhecido após a conclusão IRP, a ser realizada após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar**, na qual os órgãos participantes irão informar o quantitativo exato de cada item a ser para si licitado.

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	6983	UNIDADE	ABACAXI EM CALDA. LATA COM PESO DRENADO DE NO MÍNIMO 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24271)
2	7400	KIT	AÇAFRÃO DA TERRA EM PÓ. (CÚRCUMA). PACOTE DE 20 A 50 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24272)
3	3037	POTE	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. POTE COM 150 A 350 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24273)
4	15695	LATA	ACHOCOLATADO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. LATA DE NO MÍNIMO 370G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24274)
5	18439	SACHÊ	ACHOCOLATADO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. SACHÊ DE 550G A 700G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24275)
6	31153	UNIDADE	ÁGUA DE COCO. EMBALAGEM CARTONADA DE NO MÍNIMO 200 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24276)
7	5611	KIT	ALECRIM DESIDRATADO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 5G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24277)
8	11896	POTE	ALHO TRITURADO EM PASTA SEM SAL. POTE COM NO MÍNIMO 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24278)
9	6733	POTE	ALHO TRITURADO EM PASTA SEM SAL. POTE COM NO MÍNIMO 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24279)
10	20540	PACOTE	AMENDOIM CRU COM PELE. PACOTE COM NO MÍNIMO 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24280)
11	12792	PACOTE	AMENDOIM TORRADO SEM PELE. PACOTE COM NO MÍNIMO 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24281)
12	11101	CAIXA	AMIDO DE MILHO. CAIXA COM 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24282)
13	27693	UNIDADE	AMIDO DE MILHO. PACOTE OU CAIXA COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24283)

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
14	18813	UNIDADE	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1. PACOTE COM 1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24284)
15	18507	UNIDADE	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1. PACOTE COM 5KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24285)
16	29690	PACOTE	ARROZ PARBOILIZADO INTEGRAL TIPO 1. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24286)
17	105688	PACOTE	ARROZ PARBOILIZADO POLIDO TIPO 1. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24287)
18	71887	PACOTE	ARROZ PARBOILIZADO POLIDO TIPO 1. PACOTE COM 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24288)
19	24355	UNIDADE	ATUM RALADO NATURAL. LATA DE NO MÍNIMO 125G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24289)
20	54868	UNIDADE	AVEIA EM FLOCOS FINOS. PACOTE OU CAIXA COM 165 A 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24290)
21	8587	UNIDADE	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5%. FRASCO DE VIDRO COM 500 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24291)
22	2045	CAIXA	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM. SACHÊ DE 4 A 8 ML. CAIXA COM NO MÍNIMO 180 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24292)
23	9903	CAIXA	BALA DE GOMA SABOR FRUTAS. CAIXA COM NO MÍNIMO 900G CONTENDO 30 TUBOS DE NO MÍNIMO 30G CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24293)
24	22009	PACOTE	BALA MASTIGÁVEL. PACOTE COM 500 A 600 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24294)
25	63454	UNIDADE	BARRA DE CEREAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 3 UNIDADES DE NO MÍNIMO 20G CADA. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24295)
26	9701	PACOTE	BATATA PALHA. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24296)
27	8669	UNIDADE	BEBIDA A BASE DE AMÊNDOAS PRONTA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24297)
28	9869	UNIDADE	BEBIDA A BASE DE SOJA PRONTA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24298)
29	11252	UNIDADE	BEBIDA ISOTÔNICA. GARRAFA COM 500ML. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24299)
30	8259	PACOTE	BICARBONATO DE SÓDIO ALIMENTÍCIO. PACOTE COM 60 A 100 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24300)
31	16746	CAIXA	BISCOITO AMANTEIGADO. EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM PESO ENTRE 7G E 14G CADA. EM CAIXA COM NO MÍNIMO 40 UNIDADES. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24529)
32	17906	PACOTE	BISCOITO DE ARROZ. PACOTE DE NO MÍNIMO 90 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24301)
33	55051	PACOTE	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO. PACOTE COM 100 A 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24302)

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por CAJANE ARCENO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://www.cincatarina.sc.gov.br/assinamentos/d5e7a43b-bb92-400a-afbc-305a269f9>.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.cpm.com.br/pe341b84696ac6>.



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
34	93449	PACOTE	BISCOITO DO TIPO ÁGUA E SAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 320 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24303)
35	40718	PACOTE	BISCOITO DO TIPO WAFER. PACOTE COM NO MÍNIMO 100G. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24304)
36	42403	UNIDADE	BISCOITO DOCE LAMINADO TIPO LEITE. PACOTE DE NO MÍNIMO 320G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24305)
37	18185	PACOTE	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. PACOTE DE NO MÍNIMO 80 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24306)
38	26689	PACOTE	BISCOITO DOCE TIPO COOKIE SABOR CHOCOLATE. PACOTE COM NO MÍNIMO 50G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24307)
39	15743	PACOTE	BISCOITO DOCE ZERO AÇÚCAR. PACOTE DE NO MÍNIMO 100 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24308)
40	38659	UNIDADE	BISCOITO LAMINADO DOCE SEM GORDURA TRANS. PACOTE DE NO MÍNIMO 330 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24309)
41	53422	PACOTE	BISCOITO MARIA SEM LACTOSE. PACOTE DE NO MÍNIMO 330 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24310)
42	29447	PACOTE	BISCOITO RECHEADO. PACOTE COM NO MÍNIMO 125 G. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24311)
43	52623	PACOTE	BISCOITO SALGADO COM GERGELIM. PACOTE COM NO MÍNIMO 320G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24312)
44	57343	PACOTE	BISCOITO SALGADO INTEGRAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 320 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26113)
45	16299	PACOTE	BISCOITO SALGADO INTEGRAL. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 6 EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM PESO ENTRE 22G E 25G CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24314)
46	40848	PACOTE	BISCOITO SALGADO SABOR TRADICIONAL. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 6 EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM PESO ENTRE 22G E 25G CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24315)
47	15264	PACOTE	BISCOITO SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. PACOTE DE NO MÍNIMO 80 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24316)
48	13428	UNIDADE	BISCOITO TIPO CASADINHO COM RECHEIO SABOR GOIABA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24317)
49	46514	PACOTE	BISCOITO TIPO MAIZENA. PACOTE COM NO MÍNIMO 320 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24318)
50	39675	PACOTE	BISCOITO TIPO MARIA. PACOTE COM NO MÍNIMO 320 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24319)
51	77217	PACOTE	BISCOITO TIPO ROSQUINHA. PACOTE DE NO MÍNIMO 300 G.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24320)
52	51659	PACOTE	BISCOITOS SORTIDOS AMANTEIGADOS. PACOTE COM 300 A 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24321)
53	14431	CAIXA	BOLINHO RECHEADO. PESO LÍQUIDO DE 30G A 40G. CAIXA FECHADA CONTENDO DE 16 A 20 UNIDADES. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24322)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
54	15106	PACOTE	BOMBOM COM RECHEIO CREMOSO. PACOTE DE NO MÍNIMO 825G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26114)
55	20363	UNIDADE	CACAU EM PÓ. CAIXA COM NO MÍNIMO 150 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24324)
56	4540	CAIXA	CALDO DE CARNE. CAIXA COM 12 TABLETES DE NO MÍNIMO 9G CADA TABLETE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24325)
57	4720	CAIXA	CALDO DE GALINHA. CAIXA COM 12 TABLETES DE NO MÍNIMO 9G CADA TABLETE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24326)
58	15464	KIT	CANELA EM PÓ. PACOTE COM NO MÍNIMO 25G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24327)
59	7697	KIT	CANELA EM RAMA. PACOTE COM 10 A 20 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24328)
60	12492	PACOTE	CANJICA AMARELA DE MILHO, DESPELICULADA TIPO 1. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24329)
61	17826	PACOTE	CANJICA BRANCA DE MILHO, DESPELICULADA TIPO 1. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24330)
62	84740	CAIXA	CHÁ EM SACHÊ. SABORES VARIADOS. CAIXA COM 10 SACHÊS DE NO MÍNIMO 1G CADA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24331)
63	26617	CAIXA	CHÁ MATE EM SACHÊ. SABOR NATURAL. CAIXA COM NO MÍNIMO 15 SACHÊS DE NO MÍNIMO 1,5G CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24332)
64	49443	CAIXA	CHÁ MISTO EM SACHÊ. CAIXA COM 10 SACHÊS DE NO MÍNIMO 1 GRAMA CADA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24333)
65	4023	UNIDADE	CHOCOLATE AO LEITE PARA TEMPERAGEM. BARRA DE NO MÍNIMO 1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26115)
66	19677	UNIDADE	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU. CAIXA COM 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24335)
67	12997	UNIDADE	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU. PACOTE OU CAIXA DE NO MÍNIMO 1KG E NO MÁXIMO 1,1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24336)
68	4440	PACOTE	CHOCOLATE GRANULADO COLORIDO. PACOTE COM 500 A 600G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24337)
69	2370	UNIDADE	CHOCOLATE MEIO AMARGO PARA TEMPERAGEM. BARRA COM NO MÍNIMO 1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24338)
70	3817	PACOTE	CHOCOLATE PRETO GRANULADO. PACOTE COM NO MÍNIMO 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24339)
71	10258	PACOTE	COCO EM FLOCOS DESIDRATADO. COM AÇÚCAR. PACOTE DE 100 A 150 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26116)
72	9717	PACOTE	COCO EM FLOCOS INTEGRAL DESIDRATADO. SEM AÇÚCAR. PACOTE DE 100 A 150 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24341)
73	9667	PACOTE	COCO RALADO DESIDRATADO. PACOTE COM 100G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24342)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
74	15843	PACOTE	COLORÍFICO. PACOTE DE 400 A 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24343)
75	6074	PACOTE	COMINHO EM PÓ. PACOTE COM NO MÍNIMO 30G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26117)
76	4529	PACOTE	CRAVO DA ÍNDIA IN NATURA. PACOTE COM 200 A 250 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24344)
77	6515	KIT	CRAVO DA ÍNDIA IN NATURA. PACOTE COM 8 A 10 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24345)
78	6377	LATA	CREME DE LEITE ESTERILIZADO HOMOGENEIZADO. LATA DE 300G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24346)
79	43012	UNIDADE	CREME DE LEITE UHT. EMBALAGEM CARTONADA DE 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24347)
80	3458	UNIDADE	CREME TIPO CHANTILLY. EMBALAGEM TETRA PAK COM 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24348)
81	4115	CAIXA	DOCE DE ABÓBORA EM PEDAÇOS. CAIXA OU POTE DE NO MÍNIMO 1KG CONTENDO NO MÍNIMO 20 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24349)
82	44173	POTE	DOCE DE FRUTA CREMOSO. SABORES VARIADOS. POTE DE NO MÍNIMO 400 G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24361)
83	15570	POTE	DOCE DE LEITE CREMOSO. POTE COM NO MÍNIMO 350 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24362)
84	11650	POTE	DOCE DE LEITE CREMOSO. POTE COM NO MÍNIMO 900 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24363)
85	7892	POTE	DOCE DE LEITE SEM LACTOSE. POTE DE 350 A 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24364)
86	10139	PACOTE	ERVA-MATE SEM AÇÚCAR PARA CHIMARRÃO. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24365)
87	16438	SACHÊ	ERVILHA EM CONSERVA. SACHÊ COM 170G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24366)
88	4577	SACHÊ	ERVILHA EM CONSERVA. SACHÊ COM NO MÍNIMO 1,7 KG DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN24367)
89	13637	SACHÊ	ERVILHA EM CONSERVA. SEM ADIÇÃO DE SAL. SACHÊ COM NO MÍNIMO 170G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24368)
90	5344	FRASCO	ESSÊNCIA DE BAUNILHA. FRASCO COM 20 A 40 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24369)
91	100637	LATA	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO. CAIXA COM NO MÍNIMO 260G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24370)
92	19791	UNIDADE	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24371)
93	26300	PACOTE	FARELO DE AVEIA. CAIXA COM NO MÍNIMO 165 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24372)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
94	4904	PACOTE	FARINHA DE AMÊNDOAS. PACOTE DE 200 A 300 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24373)
95	7261	UNIDADE	FARINHA DE ARROZ. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24374)
96	4137	PACOTE	FARINHA DE COCO. PACOTE DE 300G.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24375)
97	34595	PACOTE	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, TIPO 1. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24376)
98	21882	PACOTE	FARINHA DE MILHO BIJU AMARELO. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24377)
99	17856	PACOTE	FARINHA DE MILHO MÉDIA. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24378)
100	54395	PACOTE	FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINA. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24379)
101	13863	PACOTE	FARINHA DE ROSCA. PACOTE COM 500 A 800 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24380)
102	5019	PACOTE	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1. PACOTE DE 20 A 25 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24381)
103	13408	PACOTE	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24382)
104	51964	PACOTE	FARINHA DE TRIGO TIPO 1. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24383)
105	56752	PACOTE	FARINHA DE TRIGO TIPO 1. PACOTE COM 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24384)
106	2878	PACOTE	FARINHA PRÉ-MESCLA, MISTURA PARA PREPARO DE PÃO. PACOTE DE 20 A 25 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24385)
107	5521	PACOTE	FAROFÁ PRONTA SABOR TRADICIONAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26118)
108	42457	PACOTE	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 GRÃOS SELECIONADOS. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24387)
109	150024	PACOTE	FEIJÃO COMUM PRETO, TIPO 1 GRÃOS, SELECIONADOS. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24388)
110	40269	PACOTE	FEIJÃO COMUM VERMELHO, TIPO 1 GRÃOS SELECIONADOS. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24389)
111	14296	PACOTE	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO. PACOTE DE 400 A 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24390)
112	41515	POTE	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. POTE COM NO MÍNIMO 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24391)
113	6360	PACOTE	FLOCOS DE ARROZ. PACOTE DE NO MÍNIMO 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24392)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
114	13304	PACOTE	FLOCOS DE MILHO AÇÚCARADOS. PACOTE DE NO MÍNIMO 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24393)
115	15026	UNIDADE	FLOCOS DE MILHO SEM AÇÚCAR. PACOTE DE NO MÍNIMO 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24394)
116	10480	PACOTE	FRAGMENTOS DE ARROZ. PACOTE DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24395)
117	4940	PACOTE	FRAGMENTOS DE ARROZ. PACOTE DE 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24396)
118	8724	PACOTE	GELADO COMESTÍVEL, TIPO GELADINHO AMERICANO OU SIMILAR. PACOTE COM NO MÍNIMO 40 A 50 UNIDADES DE 55 A 80 ML CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24397)
119	12619	UNIDADE	GELEIA 100% FRUTA. POTE DE NO MÍNIMO 170G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24398)
120	2200	CAIXA	GELEIA DE FRUTAS DIET. BLISTER DE 10 A 20 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 140 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24399)
121	3057	CAIXA	GELEIA DE FRUTAS. BLISTER DE 10 A 20 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 140 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24400)
122	5863	UNIDADE	GOIABADA EM PASTA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24401)
123	11214	UNIDADE	GRANOLA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. PACOTE COM NO MÍNIMO 800 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24402)
124	8177	PACOTE	GRANOLA TRADICIONAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 800 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26119)
125	9460	PACOTE	GRÃO DE BICO. PACOTE DE 400 A 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24404)
126	28089	UNIDADE	LEITE CONDENSADO. EMBALAGEM CARTONADA DE 395 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24405)
127	7706	UNIDADE	LEITE DE COCO PRONTO PARA CONSUMO. EMBALAGEM DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24406)
128	10454	FRASCO	LEITE DE COCO. FRASCO DE VIDRO DE 200 A 250 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24407)
129	8208	FRASCO	LEITE DE COCO. FRASCO DE VIDRO DE 500 A 600 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24408)
130	17720	CAIXA	LEITE DESNATADO TIPO UHT. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24409)
131	30465	UNIDADE	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 380 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26120)
132	20592	PACOTE	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. PACOTE DE 400 A 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24411)
133	14116	PACOTE	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. PACOTE DE NO MÍNIMO 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24412)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
134	12428	PACOTE	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE INSTANTÂNEO. PACOTE DE 300 A 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24413)
135	63521	UNIDADE	LEITE INTEGRAL TIPO UHT SEM ESTABILIZANTES. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24414)
136	242277	CAIXA	LEITE INTEGRAL TIPO UHT. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24415)
137	25162	CAIXA	LEITE SEM LACTOSE TIPO UHT. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24416)
138	7809	CAIXA	LEITE UHT SEMIDESNATADO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24417)
139	34242	PACOTE	LENTILHA TIPO 1. PACOTE COM 400 A 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24418)
140	6204	KIT	LOURO DESIDRATADO EM FOLHAS. PACOTE COM 4 A 10 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24419)
141	56137	PACOTE	MACARRÃO CABELO DE ANJO COM OVOS. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24420)
142	31207	PACOTE	MACARRÃO CASEIRO COM OVOS. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24421)
143	40149	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO CARAMUJINHO. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24422)
144	83940	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24423)
145	14915	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO GRAVATINHA. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 25158)
146	111630	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24424)
147	47131	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO PENNE. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24425)
148	26167	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO TALHARIM. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24426)
149	44618	PACOTE	MACARRÃO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL DO TIPO ESPAGUETE. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24427)
150	18814	PACOTE	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO LETRINHA. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24428)
151	20638	PACOTE	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE. SEM OVOS. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24429)
152	30901	PACOTE	MACARRÃO DE TRIGO INTEGRAL, TIPO PARAFUSO. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24430)
153	13027	PACOTE	MACARRÃO DE TRIGO INTEGRAL, TIPO PENNE. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24431)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
154	12097	PACOTE	MACARRÃO SEM GLÚTEN, TIPO PARAFUSO. PACOTE DE NO MÍNIMO 400 G E NO MÁXIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24432)
155	10569	PACOTE	MACARRÃO SEM GLÚTEN, TIPO PENNE. PACOTE DE NO MÍNIMO 400 G E NO MÁXIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24433)
156	7696	POTE	MAIONESE. POTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24434)
157	4241	SACHÊ	MAIONESE. SACHÊ DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24435)
158	6193	KIT	MANJERICÃO DESIDRATADO PICADO. PACOTE COM NO MÍNIMO 6 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24436)
159	1869	CAIXA	MANTEIGA EXTRA SEM SAL. BLISTER DE 10 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 96 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24437)
160	25235	POTE	MANTEIGA TIPO EXTRA COM SAL. POTE DE 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24438)
161	3585	CAIXA	MARGARINA CREMOSA COM SAL. BLISTER DE 10 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 140 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24439)
162	28815	POTE	MARGARINA CREMOSA COM SAL. POTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24440)
163	2481	CAIXA	MARGARINA CREMOSA SEM SAL. BLISTER DE 10 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 140 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24441)
164	7749	POTE	MARGARINA LIGHT. POTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24442)
165	43305	POTE	MARGARINA SEM SAL. POTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24443)
166	12883	PACOTE	MARSHMALLOW COLORIDO. PACOTE COM NO MÍNIMO 220G E NO MÁXIMO 250G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24444)
167	5584	PACOTE	MASSA PRONTA PARA TAPIOCA (GOMA DE TAPIOCA). PACOTE DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24445)
168	10871	PACOTE	MASSA SECA PARA LASANHA. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24446)
169	2290	CAIXA	MEL PURO. BLISTER DE 10 A 20 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 140 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24447)
170	4249	POTE	MEL PURO. POTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25159)
171	3903	POTE	MELADO. POTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25160)
172	30461	PACOTE	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1. GRÃOS SELECIONADOS. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24448)
173	5605	SACHÊ	MILHO VERDE EM CONSERVA. SACHÊ COM NO MÍNIMO 1.7 KG DE PESO DRENADO.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24449)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
174	24711	SACHÊ	MILHO VERDE EM CONSERVA. SACHÊ COM NO MÍNIMO 170G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24450)
175	20893	SACHÊ	MILHO VERDE EM CONSERVA. SEM ADIÇÃO DE SAL. SACHÊ COM NO MÍNIMO 170G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24451)
176	11137	PACOTE	MINI OVINHOS DE CHOCOLATE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24452)
177	8380	PACOTE	MINI PASTILHAS CONFEITADAS COLORIDAS SABOR CHOCOLATE. PACOTE DE NO MÍNIMO 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24453)
178	11473	PACOTE	MISTURA PARA BOLO. SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE, COCO, LARANJA E LIMÃO. PACOTE COM NO MÍNIMO 400 G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24454)
179	3077	SACHÊ	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU DE ARROZ, INSTANTÂNEO. SACHÊ DE NO MÍNIMO 180 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24455)
180	2953	SACHÊ	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU DE MILHO INSTANTÂNEO. SACHÊ DE NO MÍNIMO 180 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24456)
181	2502	FRASCO	MOLHO DE MOSTARDA AMARELA. FRASCO COM 180 A 300 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24457)
182	1625	FRASCO	MOLHO DE PIMENTA VERMELHA. FRASCO COM NO MÍNIMO 150 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24458)
183	3009	FRASCO	MOLHO DE SOJA TIPO SHOYO. FRASCO COM NO MÍNIMO 500 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24459)
184	27599	SACHÊ	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL. SACHÊ COM NO MÍNIMO 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24460)
185	17397	SACHÊ	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL. SACHÊ DE NO MÍNIMO 2 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24461)
186	3685	KIT	NOZ MOSCADA INTEIRA. PACOTE COM 5 A 10 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24462)
187	2678	POTE	ÓLEO DE COCO EXTRAVIRGEM. POTE COM NO MÍNIMO 200 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24463)
188	13471	UNIDADE	ÓLEO DE GIRASSOL. GARRAFA PET COM 900 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24464)
189	152385	UNIDADE	ÓLEO DE SOJA REFINADO. GARRAFA PET DE 900 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24465)
190	8849	PACOTE	ORÉGANO DESIDRATADO. EMBALAGEM DE 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24466)
191	3829	KIT	ORÉGANO DESIDRATADO. PACOTE DE NO MÍNIMO 50 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24467)
192	11207	UNIDADE	OVO DE CHOCOLATE AO LEITE SEM LACTOSE. PESO MÍNIMO DE 140G E MÁXIMO DE 215G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24468)
193	14750	UNIDADE	OVO DE CHOCOLATE AO LEITE. PESO MÍNIMO DE 170G E MÁXIMO DE 215G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24469)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
194	16475	POTE	PAÇOCA DE AMENDOIM. POTE COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 750G CONTENDO 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24470)
195	16129	PACOTE	PÃO DE MEL COM COBERTURA DE CHOCOLATE. PACOTE COM NO MÍNIMO 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24471)
196	14991	POTE	PÉ DE MOÇA EM TABLETES. POTE CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24472)
197	15842	POTE	PÉ DE MOLEQUE EM TABLETES. POTE CONTENDO NO MÍNIMO 800G COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24473)
198	7182	POTE	PEPINO EM CONSERVA. POTE DE VIDRO COM NO MÍNIMO 300 G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24474)
199	8904	LATA	PÊSSEGO EM CALDA. LATA COM PESO DRENADO DE 400 A 500 G.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24475)
200	64223	PACOTE	PIPOCA DOCE. PACOTE COM 100 A 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 26121)
201	12918	PACOTE	PIRULITO DE FRUTA COM RECHEIO DE CHICLETE. PACOTE DE 500 A 700 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24477)
202	13910	PACOTE	PIRULITO FORMA DE BOLA SORTIDO COLORIDO. PACOTE DE NO MÍNIMO 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24478)
203	19194	PACOTE	PIRULITO FORMATO CORAÇÃO. PACOTE COM NO MÍNIMO 500G E 50 UNIDADES. SABOR MORANGO OU CEREJA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24479)
204	4733	CAIXA	PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA ZERO AÇÚCAR. SABORES: FRAMBOESA, MORANGO, UVA E LIMÃO. PACOTE OU CAIXA COM NO MÍNIMO 10 G EM CAIXA FECHADA COM NO MÍNIMO 24 UNIDADES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24480)
205	6133	PACOTE	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA. SABORES: ABACAXI, CEREJA, LIMÃO, MORANGO, FRAMBOESA E UVA. PACOTE COM NO MÍNIMO 1 KG. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24481)
206	12927	UNIDADE	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA. SABORES: ABACAXI, CEREJA, LIMÃO, MORANGO, FRAMBOESA E UVA. PACOTE OU CAIXA COM NO MÍNIMO 20G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24482)
207	6462	PACOTE	PÓ PARA PREPARO DE PUDIM. SABORES: BAUNILHA, COCO, CHOCOLATE E MORANGO. PACOTE COM NO MÍNIMO 1 KG. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24483)
208	7159	UNIDADE	PÓ PARA PREPARO DE PUDIM. SABORES: BAUNILHA, COCO, CHOCOLATE E MORANGO. PACOTE OU CAIXA COM 30 A 60 G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24484)
209	4132	PACOTE	PÓ PARA SORVETE. PACOTE DE 120 A 150 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26122)
210	36094	PACOTE	POLVILHO AZEDO. PACOTE COM 400 A 600 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24486)
211	17469	PACOTE	POLVILHO DOCE. PACOTE COM 400 A 600 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24487)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
212	10777	UNIDADE	QUEIJO CREMOSO PROCESSADO. BLISTER OU TABLETE COM NO MÍNIMO 15 G E NO MÁXIMO 20G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24488)
213	11407	UNIDADE	QUEIJO PARMESÃO RALADO. EMBALAGEM COM 100G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26123)
214	3893	UNIDADE	QUEIJO PARMESÃO RALADO. EMBALAGEM COM 1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26124)
215	76218	PACOTE	QUIRERA FINA DE MILHO. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN24491)
216	17028	UNIDADE	REFRIGERANTE SABOR COLA. GARRAFA PET DE 2 A 2,5 LITROS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24492)
217	17467	LATA	REFRIGERANTE SABOR COLA. LATA DE 350 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24493)
218	21821	UNIDADE	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ. GARRAFA PET DE 2 A 2,5 LITROS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24494)
219	13131	LATA	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ. LATA DE 350 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24495)
220	16047	UNIDADE	REFRIGERANTE SABOR LARANJA. GARRAFA PET DE 2 A 2,5 LITROS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24496)
221	13648	UNIDADE	REFRIGERANTE SABOR LIMÃO. GARRAFA PET DE 2 A 2,5 LITROS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24497)
222	20803	LATA	REFRIGERANTE SABOR LIMÃO. LATA DE NO MÍNIMO 350ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24498)
223	22488	PACOTE	SAGU DE MANDIOCA, TIPO 1. PACOTE DE NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24499)
224	5140	PACOTE	SAL AMONÍACO. PACOTE DE NO MÍNIMO 40G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24500)
225	3981	PACOTE	SAL GROSSO, TIPO 1. PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24501)
226	74768	PACOTE	SAL REFINADO IODADO. PACOTE COM 1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24502)
227	26500	PACOTE	SALGADINHO DE TRIGO. SABOR BACON. PACOTE COM 40 A 50 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24503)
228	4305	KIT	SALSA DESIDRATADA. PACOTE COM NO MÍNIMO 8G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25161)
229	14782	LATA	SARDINHA EM ÓLEO. LATA DE NO MÍNIMO 125 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24504)
230	6258	SACHÊ	SELETA DE LEGUMES. SACHÊ COM NO MÍNIMO 1,7KG DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24505)
231	7759	SACHÊ	SELETA DE LEGUMES. SACHÊ COM NO MÍNIMO 170G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24506)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
232	3262	PACOTE	SEMENTE DE LINHAÇA DOURADA. PACOTE COM 200 A 300 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24507)
233	3993	PACOTE	SEMENTE DE LINHAÇA MARROM. PACOTE COM 200 A 300 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24508)
234	9730	CAIXA	SORVETE SECO. CAIXA COM 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24509)
235	12552	UNIDADE	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ. GARRAFA COM 500 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24510)
236	32454	CAIXA	SUCO DE FRUTAS. CAIXINHA COM 200ML. CAIXA COM NO MÍNIMO 24 UNIDADES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26125)
237	35619	UNIDADE	SUCO DE UVA NATURAL. GARRAFA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24512)
238	49071	UNIDADE	SUCO DE UVA NATURAL. GARRAFA DE 1,5L. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24513)
239	2650	CAIXA	SUCO EM PÓ DIET. SABORES: ABACAXI, LARANJA, LIMÃO, MORANGO E UVA. PACOTE COM 8G. CAIXA COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24514)
240	7085	PACOTE	SUCO EM PÓ. PACOTE DE NO MÍNIMO 1 KG. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26126)
241	10697	CAIXA	SUCO EM PÓ. SABORES: ABACAXI, LARANJA, LIMÃO, MORANGO E UVA. PACOTE DE NO MÍNIMO 25 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24516)
242	6651	PACOTE	SUCO EM PÓ. SABORES: ABACAXI, LARANJA, LIMÃO, MORANGO E UVA. PACOTE DE NO MÍNIMO 250 G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24517)
243	11371	POTE	TEMPERO A BASE DE ALHO E SAL. POTE DE 1 A 1,5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24518)
244	4120	POTE	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA. POTE DE 300G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24519)
245	4980	POTE	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA. POTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24520)
246	4093	PACOTE	TEMPERO EM PÓ PARA CARNE. PACOTE FECHADO CONTENDO NO MÍNIMO 10 SACHÊS DE 5 G CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24521)
247	11284	PACOTE	TRIGO PARA KIBE. PACOTE COM 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25162)
248	8725	PACOTE	UVA PASSA PRETA. PACOTE COM NO MÍNIMO 100G E NO MÁXIMO 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25163)
249	48064	UNIDADE	VINAGRE DE ÁLCOOL. GARRAFA PLÁSTICA COM 750 ML A 1 L. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24522)
250	10438	UNIDADE	VINAGRE DE MAÇÃ GARRAFA PLÁSTICA DE 750 ML A 1 L. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24523)



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
251	6930	UNIDADE	VINAGRE TINTO DE VINHO. GARRAFA PLÁSTICA DE 750 ML A 1 L. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24524)
252	1938	CAIXA	VINAGRE TINTO DE VINHO. SACHÊ DE 4 A 6 ML. CAIXA COM 200 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24525)
253	4530	PACOTE	AMEIXA PRETA SECA SEM CAROÇO. PACOTE COM NO MÍNIMO 150G E NO MÁXIMO 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26268)
254	6832	UNIDADE	AVEIA EM FLOCOS GROSSOS. PACOTE OU CAIXA COM NO MÍNIMO 165G E NO MÁXIMO 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26269)
255	3984	UNIDADE	BEBIDA A BASE DE AMÊNDOAS SEM AÇÚCAR PRONTA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26270)
256	3684	UNIDADE	BEBIDA A BASE DE ARROZ PRONTA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26271)
257	3776	UNIDADE	BEBIDA À BASE DE CASTANHA DE CAJU. PRONTA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26272)
258	2337	PACOTE	CHIA EM GRÃOS. PACOTE COM NO MÍNIMO 120G E NO MÁXIMO 150G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26273)
259	2691	UNIDADE	CURRY EM PÓ. PACOTE OU POTE COM NO MÍNIMO 30G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26274)
260	20579	UNIDADE	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SAL. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 260G E NO MÁXIMO 300G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26275)
261	6171	UNIDADE	FARINHA DE AVEIA SEM GLÚTEN. PACOTE OU CAIXA COM NO MÍNIMO 150G E NO MÁXIMO 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26276)
262	3190	PACOTE	FARINHA DE LINHAÇA MARROM. PACOTE COM NO MÍNIMO 150G E NO MÁXIMO 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26277)
263	13650	PACOTE	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO AVE MARIA. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26278)
264	8054	PACOTE	MACARRÃO SEM GLÚTEN. TIPO ESPAGUETE. PACOTE DE NO MÍNIMO 400 G E NO MÁXIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26279)
265	8719	UNIDADE	ÓLEO DE MILHO. GARRAFA PET COM 900 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26280)
266	4394	UNIDADE	PÁPRICA DOCE EM PÓ. PACOTE OU POTE COM 100G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26281)
267	3953	POTE	PASTA DE AMENDOIM SEM AÇÚCAR. POTE COM NO MÍNIMO 450G E NO MÁXIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26282)
268	2811	PACOTE	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA. PACOTE COM NO MÍNIMO 400G E NO MÁXIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26283)
269	5209	PACOTE	UVA PASSA BRANCA. PACOTE COM 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26284)
270	9020	GALÃO	VINAGRE DE ÁLCOOL. GALÃO DE 5 LITROS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26177)

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Além dos itens constantes do histórico, também são listados para a licitação diversos itens solicitados pelos entes da federação no período entre a conclusão das IRPs dos processos passados e o início do novo processo de contratação. Estes itens surgiram da demanda de seus órgãos e entidades ao longo da execução do contrato vigente e buscam promover a diversidade de escolha em vista de atender às realidades locais.

Os bens foram avaliados um a um pela equipe técnica do consórcio, que concluiu pela inclusão ou exclusão dos itens da lista de produtos a serem licitados. Os produtos solicitados são apresentados na tabela a seguir. Em razão do seu ineditismo, da grande variabilidade da necessidade de cada ente da federação, assim como diferentes planos e projetos internos aos seus órgãos e entidades, assim como o caráter compartilhado desta licitação, não é possível estimar, neste momento, os quantitativos finais dos novos itens, que somente serão conhecidos após a realização da IRP.

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
271	-	CAIXA	BANANA PASSA COM MORANGO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 20 UNIDADES DE NO MÍNIMO 20G CADA.
272	-	CAIXA	BANANA PASSA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 20 UNIDADES DE NO MÍNIMO 20G CADA.
273	-	UNIDADE	BISCOITO DOCE ZERO AÇÚCAR. PACOTE DE NO MÍNIMO 30G E NO MÁXIMO 50G.
274	-	CAIXA	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER. EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM PESO ENTRE 10G E 11G. EM CAIXA COM NO MÍNIMO 120 UNIDADES.
275	-	PACOTE	BISCOITO SALGADO INTEGRAL. EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM PESO ENTRE 10G E 11G. EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.
276	-	PACOTE	BOMBONS DE CHOCOLATE. CAIXA COM NO MÍNIMO 14 UNIDADES. SABORES SORTIDOS. PESO LÍQUIDO TOTAL DE NO MÍNIMO 250G.
277	-	PACOTE	CACAU EM PÓ. A SER ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO I. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G.
278	-	PACOTE	CHÁ EM SACHÊ ENVELOPADO. COM NO MÍNIMO 5 SABORES PARA ESCOLHA. CAIXA COM NO MÍNIMO 10 SACHÊS ENVELOPADOS DE NO MÍNIMO 1G CADA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.
279	-	PACOTE	COBERTURA FRACIONADA SABOR CHOCOLATE AO LEITE. FORMATO DE GOTAS. PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG.
280	-	PACOTE	COMPOSTO LÁCTEO. PACOTE DE NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO 550G.
281	-	SACHÊ	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. PACOTE COM 1KG.
282	-	SACHÊ	MISTURA PARA BOLO COM NO MÍNIMO 3 SABORES PARA ESCOLHA. PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
283	-	SACHÊ	MISTURA PARA O PREPARO DE BEBIDA SABOR CAPPUCCINO TRADICIONAL. PACOTE COM 1 KG.
284	-	PACOTE	MISTURA PARA O PREPARO DE BEBIDA SABOR CHOCOLATE. PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG E NO MÁXIMO 1.3KG.
285	-	UNIDADE	MUCILON. CEREAL INFANTIL SABOR ARROZ E AVEIA. SACHÊ COM 180G. AÇÃO JUDICIAL.
286	-	CAIXA	MUCILON. CEREAL INFANTIL SABOR ARROZ. SACHÊ COM 180G. AÇÃO JUDICIAL.
287	-	PACOTE	MUCILON. CEREAL INFANTIL SABOR MULTICEREAIS. SACHÊ COM 230G. AÇÃO JUDICIAL.
288	-	CAIXA	PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDA DE CHÁ PRETO COM NO MÍNIMO 2 SABORES PARA ESCOLHA. PACOTE COM 1 KG. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO
289	-	CAIXA	PURÊ DE FRUTAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. COM NO MÍNIMO 3 SABORES PARA ESCOLHA. EMBALAGEM TIPO SPOUT POUCH COM BICO DOSADOR E TAMPA ROSQUEÁVEL ANTI ENGASGO. PESO DE NO MÍNIMO 100G.
290	-	UNIDADE	RECHEIO FORNEÁVEL DOCE COM NO MÍNIMO 2 SABORES PARA ESCOLHA. EMBALAGEM TIPO BISNAGA COM NO MÍNIMO 1KG.

Não se descarta a inclusão ou exclusão, por razões técnicas ou mercadológicas, de itens desta lista ao longo do processo seguinte à elaboração de descritivos, das cotações de mercado e da intenção de registro de preço, de forma que **a lista final consolidada será conhecida apenas no Termo de Referência.**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos literais do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, sabe-se que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte”. Ocorre que esta disposição tem sido alvo de fortes críticas pela doutrina especializada desde a promulgação da legislação licitatória, em especial pela evidente impossibilidade de se realizar, previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, uma estimativa do valor da contratação detalhada, precisa e calculada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dentre inúmeros autores, destaca-se a exposição feita por Joel de Menezes Niebuhr:⁶

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Fase Preparatória das Licitações. In: NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. p. 87-88

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder ao orçamento. De acordo com a ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. **A lógica confirmaria essa sequência: primeiro define-se exatamente o que se quer e depois vai-se apurar o preço desse objeto no mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos.**

No entanto, o inciso VI do § 1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque a estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo.

Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também “aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;”. [...]

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. **Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.**

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional. [grifo nosso]

Debruçando-se sobre o mesmo tema, Juliano Heinen⁷ vai além e propõe que, para além da possibilidade de se ter primeiramente um orçamento simplificado e depois um detalhado, o Estudo Técnico Preliminar poderia apenas referenciar que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, o que seria, no presente caso, no Termo de Referência.

Veja-se, ainda, que o inciso VI do § 1º do art. 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Ao que parece, o estudo técnico preliminar exige uma orçamentação mais simplificada, que será melhor desenvolvida na fase de referenciamento de preços. Mas não é só. O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21 determina que o termo de referência também “[...] aponte as estimativas do valor da contratação”. Então teríamos três documentos que devem estimar o valor da contratação, o que não faz sentido e aumenta de sobremaneira a burocracia estatal. Pensamos que possa se dar duas soluções ao problema:

- (a) Ou se faz um orçamento mais simples no estudo técnico preliminar, ou no termo de referência ou no projeto básico, o qual será mais bem detalhado na fase de definição dos preços de referência;
- (b) Ou entendemos que seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, ou seja, no estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto base, os referenciais de preço serão feitos em momento subsequente.

⁷ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 160-161.



O certo é que a lei parece exigir um orçamento preliminar e um definitivo, o que não se mostra adequado nem racional. Portanto, propomos a opção “(b)”.

De modo especial na licitação compartilhada para registro de preços, em que os quantitativos exatos somente serão conhecidos com a conclusão do procedimento público de intenção de registro de preços, realizado após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, torna-se evidente a inviabilidade de se realizar a estimativa do valor da contratação na literalidade do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que a) se desconhece o montante a ser contratado, o qual poderá variar na casa dos milhares ou milhões; e, b) como afirmado pela doutrina especializada, é inviável a realização de um orçamento detalhado previamente ao ETP pois significaria orçar um objeto sem a sua precisa definição e as condições em que ocorreria a sua contratação.

Assim, apenas como referência inicial para a abertura do processo, utilizou-se dos quantitativos obtidos na IRP e dos valores referenciais resultantes da pesquisa de preços, ambos do Edital nn. 0058/2024 (e-PAL 0058/2024) e 0083/2024 (e-PAL 0124/2024), anteriormente realizados para atendimento da mesma demanda, visando a obtenção da seguinte **estimativa preliminar para fins exclusivos de elaboração do ETP**:

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
1	6983	UNIDADE	ABACAXI EM CALDA. LATA COM PESO DRENADO DE NO MÍNIMO 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24271)	R\$ 16,40	R\$ 114.521,20
2	7400	KIT	AÇAFRÃO DA TERRA EM PÓ. (CÚRCUMA). PACOTE DE 20 A 50 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24272)	R\$ 11,97	R\$ 88.578,00
3	3037	POTE	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. POTE COM 150 A 350 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24273)	R\$ 18,50	R\$ 56.184,50
4	15695	LATA	ACHOCOLATADO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. LATA DE NO MÍNIMO 370G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24274)	R\$ 8,02	R\$ 125.873,90
5	18439	SACHÊ	ACHOCOLATADO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. SACHÊ DE 550G A 700G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24275)	R\$ 10,68	R\$ 196.928,52
6	31153	UNIDADE	ÁGUA DE COCO. EMBALAGEM CARTONADA DE NO MÍNIMO 200 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24276)	R\$ 1,92	R\$ 59.813,76
7	5611	KIT	ALECRIM DESIDRATADO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 5G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24277)	R\$ 12,00	R\$ 67.332,00

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
8	11896	POTE	ALHO TRITURADO EM PASTA SEM SAL. POTE COM NO MÍNIMO 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24278)	R\$ 13,89	R\$ 165.235,44
9	6733	POTE	ALHO TRITURADO EM PASTA SEM SAL. POTE COM NO MÍNIMO 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24279)	R\$ 9,04	R\$ 60.866,32
10	20540	PACOTE	AMENDOIM CRU COM PELE. PACOTE COM NO MÍNIMO 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24280)	R\$ 7,75	R\$ 159.185,00
11	12792	PACOTE	AMENDOIM TORRADO SEM PELE. PACOTE COM NO MÍNIMO 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24281)	R\$ 12,36	R\$ 158.109,12
12	11101	CAIXA	AMIDO DE MILHO. CAIXA COM 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24282)	R\$ 4,00	R\$ 44.404,00
13	27693	UNIDADE	AMIDO DE MILHO. PACOTE OU CAIXA COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24283)	R\$ 4,27	R\$ 118.249,11
14	18813	UNIDADE	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1. PACOTE COM 1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24284)	R\$ 5,14	R\$ 96.698,82
15	18507	UNIDADE	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1. PACOTE COM 5KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24285)	R\$ 29,40	R\$ 544.105,80
16	29690	PACOTE	ARROZ PARBOILIZADO INTEGRAL TIPO 1. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24286)	R\$ 6,39	R\$ 189.719,10
17	105688	PACOTE	ARROZ PARBOILIZADO POLIDO TIPO 1. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24287)	R\$ 4,77	R\$ 504.131,76
18	71887	PACOTE	ARROZ PARBOILIZADO POLIDO TIPO 1. PACOTE COM 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24288)	R\$ 25,75	R\$ 1.851.090,25
19	24355	UNIDADE	ATUM RALADO NATURAL. LATA DE NO MÍNIMO 125G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24289)	R\$ 5,80	R\$ 141.259,00
20	54868	UNIDADE	AVEIA EM FLOCOS FINOS. PACOTE OU CAIXA COM 165 A 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24290)	R\$ 4,80	R\$ 263.366,40
21	8587	UNIDADE	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5%. FRASCO DE VIDRO COM 500 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24291)	R\$ 30,80	R\$ 264.479,60
22	2045	CAIXA	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM. SACHÊ DE 4 A 8 ML. CAIXA COM NO MÍNIMO 180 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24292)	R\$ 172,90	R\$ 353.580,50
23	9903	CAIXA	BALA DE GOMA SABOR FRUTAS. CAIXA COM NO MÍNIMO 900G CONTENDO 30 TUBOS DE NO MÍNIMO 30G CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24293)	R\$ 19,80	R\$ 196.079,40
24	22009	PACOTE	BALA MASTIGÁVEL. PACOTE COM 500 A 600 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24294)	R\$ 9,45	R\$ 207.985,05
25	63454	UNIDADE	BARRA DE CEREAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 3 UNIDADES DE NO MÍNIMO 20G CADA. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24295)	R\$ 3,23	R\$ 204.956,42

Inovação e Modernização na Gestão Pública



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
26	9701	PACOTE	BATATA PALHA. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24296)	R\$ 22,95	R\$ 222.637,95
27	8669	UNIDADE	BEBIDA A BASE DE AMÊNDOS PRONTA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24297)	R\$ 13,30	R\$ 115.297,70
28	9869	UNIDADE	BEBIDA A BASE DE SOJA PRONTA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24298)	R\$ 6,87	R\$ 67.800,03
29	11252	UNIDADE	BEBIDA ISOTÔNICA. GARRAFA COM 500ML. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24299)	R\$ 4,60	R\$ 51.759,20
30	8259	PACOTE	BICARBONATO DE SÓDIO ALIMENTÍCIO. PACOTE COM 60 A 100 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24300)	R\$ 3,19	R\$ 26.346,21
31	16746	CAIXA	BISCOITO AMANTEIGADO. EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM PESO ENTRE 7G E 14G CADA. EM CAIXA COM NO MÍNIMO 40 UNIDADES. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24529)	R\$ 27,42	R\$ 459.175,32
32	17906	PACOTE	BISCOITO DE ARROZ. PACOTE DE NO MÍNIMO 90 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24301)	R\$ 7,05	R\$ 126.237,30
33	55051	PACOTE	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO. PACOTE COM 100 A 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24302)	R\$ 6,60	R\$ 363.336,60
34	93449	PACOTE	BISCOITO DO TIPO ÁGUA E SAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 320 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24303)	R\$ 5,90	R\$ 551.349,10
35	40718	PACOTE	BISCOITO DO TIPO WAFER. PACOTE COM NO MÍNIMO 100G. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24304)	R\$ 2,69	R\$ 109.531,42
36	42403	UNIDADE	BISCOITO DOCE LAMINADO TIPO LEITE. PACOTE DE NO MÍNIMO 320G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24305)	R\$ 5,60	R\$ 237.456,80
37	18185	PACOTE	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. PACOTE DE NO MÍNIMO 80 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24306)	R\$ 11,60	R\$ 210.946,00
38	26689	PACOTE	BISCOITO DOCE TIPO COOKIE SABOR CHOCOLATE. PACOTE COM NO MÍNIMO 50G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24307)	R\$ 3,89	R\$ 103.820,21
39	15743	PACOTE	BISCOITO DOCE ZERO AÇÚCAR. PACOTE DE NO MÍNIMO 100 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24308)	R\$ 6,34	R\$ 99.810,62
40	38659	UNIDADE	BISCOITO LAMINADO DOCE SEM GORDURA TRANS. PACOTE DE NO MÍNIMO 330 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24309)	R\$ 5,80	R\$ 224.222,20



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
41	53422	PACOTE	BISCOITO MARIA SEM LACTOSE. PACOTE DE NO MÍNIMO 330 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24310)	R\$ 6,55	R\$ 349.914,10
42	29447	PACOTE	BISCOITO RECHEADO. PACOTE COM NO MÍNIMO 125 G. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24311)	R\$ 2,98	R\$ 87.752,06
43	52623	PACOTE	BISCOITO SALGADO COM GERGELIM. PACOTE COM NO MÍNIMO 320G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24312)	R\$ 6,51	R\$ 342.575,73
44	57343	PACOTE	BISCOITO SALGADO INTEGRAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 320 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26113)	R\$ 7,31	R\$ 419.177,33
45	16299	PACOTE	BISCOITO SALGADO INTEGRAL. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 6 EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM PESO ENTRE 22G E 25G CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24314)	R\$ 3,90	R\$ 63.566,10
46	40848	PACOTE	BISCOITO SALGADO SABOR TRADICIONAL. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 6 EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM PESO ENTRE 22G E 25G CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24315)	R\$ 5,42	R\$ 221.396,16
47	15264	PACOTE	BISCOITO SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. PACOTE DE NO MÍNIMO 80 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24316)	R\$ 13,61	R\$ 207.743,04
48	13428	UNIDADE	BISCOITO TIPO CASADINHO COM RECHEIO SABOR GOIABA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24317)	R\$ 10,05	R\$ 134.951,40
49	46514	PACOTE	BISCOITO TIPO MAIZENA. PACOTE COM NO MÍNIMO 320 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24318)	R\$ 4,00	R\$ 186.056,00
50	39675	PACOTE	BISCOITO TIPO MARIA. PACOTE COM NO MÍNIMO 320 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24319)	R\$ 5,49	R\$ 217.815,75
51	77217	PACOTE	BISCOITO TIPO ROSQUINHA. PACOTE DE NO MÍNIMO 300 G.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24320)	R\$ 4,15	R\$ 320.450,55
52	51659	PACOTE	BISCOITOS SORTIDOS AMANTEIGADOS. PACOTE COM 300 A 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24321)	R\$ 4,99	R\$ 257.778,41
53	14431	CAIXA	BOLINHO RECHEADO. PESO LÍQUIDO DE 30G A 40G. CAIXA FECHADA CONTENDO DE 16 A 20 UNIDADES. SABORES VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24322)	R\$ 25,50	R\$ 367.990,50
54	15106	PACOTE	BOMBOM COM RECHEIO CREMOSO. PACOTE DE NO MÍNIMO 825G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26114)	R\$ 38,00	R\$ 574.028,00
55	20363	UNIDADE	CACAU EM PÓ. CAIXA COM NO MÍNIMO 150 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24324)	R\$ 16,49	R\$ 335.785,87



PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://l.c.ipm.com.br/pe341b8469fac6>.



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
71	10258	PACOTE	COCO EM FLOCOS DESIDRATADO. COM AÇÚCAR. PACOTE DE 100 A 150 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26116)	R\$ 4,95	R\$ 50.777,10
72	9717	PACOTE	COCO EM FLOCOS INTEGRAL DESIDRATADO. SEM AÇÚCAR. PACOTE DE 100 A 150 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24341)	R\$ 4,70	R\$ 45.669,90
73	9667	PACOTE	COCO RALADO DESIDRATADO. PACOTE COM 100G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24342)	R\$ 4,16	R\$ 40.214,72
74	15843	PACOTE	COLORÍFICO. PACOTE DE 400 A 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24343)	R\$ 9,48	R\$ 150.191,64
75	6074	PACOTE	COMINHO EM PÓ. PACOTE COM NO MÍNIMO 30G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26117)	R\$ 3,45	R\$ 20.955,30
76	4529	PACOTE	CRAVO DA ÍNDIA IN NATURA. PACOTE COM 200 A 250 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24344)	R\$ 43,88	R\$ 198.732,52
77	6515	KIT	CRAVO DA ÍNDIA IN NATURA. PACOTE COM 8 A 10 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24345)	R\$ 14,16	R\$ 92.252,40
78	6377	LATA	CREME DE LEITE ESTERILIZADO HOMOGENEIZADO. LATA DE 300G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24346)	R\$ 8,00	R\$ 51.016,00
79	43012	UNIDADE	CREME DE LEITE UHT. EMBALAGEM CARTONADA DE 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24347)	R\$ 2,90	R\$ 124.734,80
80	3458	UNIDADE	CREME TIPO CHANTILLY. EMBALAGEM TETRA PAK COM 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24348)	R\$ 25,85	R\$ 89.389,30
81	4115	CAIXA	DOCE DE ABÓBORA EM PEDAÇOS. CAIXA OU POTE DE NO MÍNIMO 1KG CONTENDO NO MÍNIMO 20 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24349)	R\$ 39,90	R\$ 164.188,50
82	44173	POTE	DOCE DE FRUTA CREMOSO. SABORES VARIADOS. POTE DE NO MÍNIMO 400 G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24361)	R\$ 4,19	R\$ 185.084,87
83	15570	POTE	DOCE DE LEITE CREMOSO. POTE COM NO MÍNIMO 350 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24362)	R\$ 8,81	R\$ 137.171,70
84	11650	POTE	DOCE DE LEITE CREMOSO. POTE COM NO MÍNIMO 900 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24363)	R\$ 21,39	R\$ 249.193,50
85	7892	POTE	DOCE DE LEITE SEM LACTOSE. POTE DE 350 A 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24364)	R\$ 12,35	R\$ 97.466,20
86	10139	PACOTE	ERVA-MATE SEM AÇÚCAR PARA CHIMARRÃO. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24365)	R\$ 9,77	R\$ 99.058,03
87	16438	SACHÊ	ERVILHA EM CONSERVA. SACHÊ COM 170G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24366)	R\$ 3,99	R\$ 65.587,62



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
88	4577	SACHÊ	ERVILHA EM CONSERVA. SACHÊ COM NO MÍNIMO 1,7 KG DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN24367)	R\$ 23,00	R\$ 105.271,00
89	13637	SACHÊ	ERVILHA EM CONSERVA. SEM ADIÇÃO DE SAL. SACHÊ COM NO MÍNIMO 170G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24368)	R\$ 2,25	R\$ 30.683,25
90	5344	FRASCO	ESSÊNCIA DE BAUNILHA. FRASCO COM 20 A 40 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24369)	R\$ 3,74	R\$ 19.986,56
91	100637	LATA	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO. CAIXA COM NO MÍNIMO 260G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24370)	R\$ 6,22	R\$ 625.962,14
92	19791	UNIDADE	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24371)	R\$ 7,23	R\$ 143.088,93
93	26300	PACOTE	FARELO DE AVEIA. CAIXA COM NO MÍNIMO 165 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24372)	R\$ 4,98	R\$ 130.974,00
94	4904	PACOTE	FARINHA DE AMÊNDAS. PACOTE DE 200 A 300 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24373)	R\$ 20,24	R\$ 99.256,96
95	7261	UNIDADE	FARINHA DE ARROZ. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24374)	R\$ 6,99	R\$ 50.754,39
96	4137	PACOTE	FARINHA DE COCO. PACOTE DE 300G.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24375)	R\$ 14,91	R\$ 61.682,67
97	34595	PACOTE	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, TIPO 1. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24376)	R\$ 6,27	R\$ 216.910,65
98	21882	PACOTE	FARINHA DE MILHO BIJU AMARELO. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24377)	R\$ 5,10	R\$ 111.598,20
99	17856	PACOTE	FARINHA DE MILHO MÉDIA. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24378)	R\$ 4,92	R\$ 87.851,52
100	54395	PACOTE	FARINHA DE MILHO, TIPO FUBÁ, FINA. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24379)	R\$ 3,91	R\$ 212.684,45
101	13863	PACOTE	FARINHA DE ROSCA. PACOTE COM 500 A 800 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24380)	R\$ 6,01	R\$ 83.316,63
102	5019	PACOTE	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1. PACOTE DE 20 A 25 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24381)	R\$ 94,50	R\$ 474.295,50
103	13408	PACOTE	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24382)	R\$ 7,18	R\$ 96.269,44
104	51964	PACOTE	FARINHA DE TRIGO TIPO 1. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24383)	R\$ 4,07	R\$ 211.493,48
105	56752	PACOTE	FARINHA DE TRIGO TIPO 1. PACOTE COM 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 24384)	R\$ 14,40	R\$ 817.228,80
106	2878	PACOTE	FARINHA PRÉ-MESCLA, MISTURA PARA PREPARO DE PÃO. PACOTE DE 20 A 25 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24385)	R\$ 89,21	R\$ 256.746,38

Assinado eletronicamente por CAJANE ARCENO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cic-jpm.com.br/pe341b84696ac6



Assinado eletronicamente por CAJANE ARCENO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cic-jpm.com.br/pe341b84696ac6

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
107	5521	PACOTE	FAROFA PRONTA SABOR TRADICIONAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26118)	R\$ 6,05	R\$ 33.402,05
108	42457	PACOTE	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 GRÃOS SELECIONADOS. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24387)	R\$ 7,00	R\$ 297.199,00
109	150024	PACOTE	FEIJÃO COMUM PRETO, TIPO 1 GRÃOS SELECIONADOS. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24388)	R\$ 8,00	R\$ 1.200.192,00
110	40269	PACOTE	FEIJÃO COMUM VERMELHO, TIPO 1 GRÃOS SELECIONADOS. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24389)	R\$ 9,42	R\$ 379.333,98
111	14296	PACOTE	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO. PACOTE DE 400 A 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24390)	R\$ 16,98	R\$ 242.746,08
112	41515	POTE	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. POTE COM NO MÍNIMO 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24391)	R\$ 6,00	R\$ 249.090,00
113	6360	PACOTE	FLOCOS DE ARROZ. PACOTE DE NO MÍNIMO 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24392)	R\$ 14,95	R\$ 95.082,00
114	13304	PACOTE	FLOCOS DE MILHO AÇÚCARADOS. PACOTE DE NO MÍNIMO 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24393)	R\$ 12,53	R\$ 166.699,12
115	15026	UNIDADE	FLOCOS DE MILHO SEM AÇÚCAR. PACOTE DE NO MÍNIMO 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24394)	R\$ 4,90	R\$ 73.627,40
116	10480	PACOTE	FRAGMENTOS DE ARROZ. PACOTE DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24395)	R\$ 4,15	R\$ 43.492,00
117	4940	PACOTE	FRAGMENTOS DE ARROZ. PACOTE DE 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24396)	R\$ 18,27	R\$ 90.253,80
118	8724	PACOTE	GELADO COMESTÍVEL, TIPO GELADINHO AMERICANO OU SIMILAR. PACOTE COM NO MÍNIMO 40 A 50 UNIDADES DE 55 A 80 ML CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24397)	R\$ 16,70	R\$ 145.690,80
119	12619	UNIDADE	GELEIA 100% FRUTA. POTE DE NO MÍNIMO 170G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24398)	R\$ 22,00	R\$ 277.618,00
120	2200	CAIXA	GELEIA DE FRUTAS DIET. BLISTER DE 10 A 20 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 140 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24399)	R\$ 93,80	R\$ 206.360,00
121	3057	CAIXA	GELEIA DE FRUTAS. BLISTER DE 10 A 20 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 140 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24400)	R\$ 39,48	R\$ 120.690,36
122	5863	UNIDADE	GOIABADA EM PASTA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24401)	R\$ 4,93	R\$ 28.904,59
123	11214	UNIDADE	GRANOLA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. PACOTE COM NO MÍNIMO 800 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24402)	R\$ 20,80	R\$ 233.251,20

Inovação e Modernização na Gestão Pública



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
124	8177	PACOTE	GRANOLA TRADICIONAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 800 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26119)	R\$ 19,00	R\$ 155.363,00
125	9460	PACOTE	GRÃO DE BICO. PACOTE DE 400 A 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24404)	R\$ 8,10	R\$ 76.626,00
126	28089	UNIDADE	LEITE CONDENSADO. EMBALAGEM CARTONADA DE 395 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24405)	R\$ 5,53	R\$ 155.332,17
127	7706	UNIDADE	LEITE DE COCO PRONTO PARA CONSUMO. EMBALAGEM DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24406)	R\$ 18,64	R\$ 143.639,84
128	10454	FRASCO	LEITE DE COCO. FRASCO DE VIDRO DE 200 A 250 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24407)	R\$ 5,00	R\$ 52.270,00
129	8208	FRASCO	LEITE DE COCO. FRASCO DE VIDRO DE 500 A 600 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24408)	R\$ 8,55	R\$ 70.178,40
130	17720	CAIXA	LEITE DESNATADO TIPO UHT. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24409)	R\$ 58,08	R\$ 1.029.177,60
131	30465	UNIDADE	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 380 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 26120)	R\$ 13,40	R\$ 408.231,00
132	20592	PACOTE	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. PACOTE DE 400 A 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24411)	R\$ 13,49	R\$ 277.786,08
133	14116	PACOTE	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. PACOTE DE NO MÍNIMO 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24412)	R\$ 29,00	R\$ 409.364,00
134	12428	PACOTE	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE INSTANTÂNEO. PACOTE DE 300 A 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24413)	R\$ 24,73	R\$ 307.344,44
135	63521	UNIDADE	LEITE INTEGRAL TIPO UHT SEM ESTABILIZANTES. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24414)	R\$ 7,59	R\$ 482.124,39
136	242277	CAIXA	LEITE INTEGRAL TIPO UHT. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24415)	R\$ 54,36	R\$ 13.170.177,72
137	25162	CAIXA	LEITE SEM LACTOSE TIPO UHT. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24416)	R\$ 71,04	R\$ 1.787.508,48
138	7809	CAIXA	LEITE UHT SEMIDESNATADO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24417)	R\$ 70,44	R\$ 550.065,96
139	34242	PACOTE	LENTILHA TIPO 1. PACOTE COM 400 A 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24418)	R\$ 8,69	R\$ 297.562,98
140	6204	KIT	LOURO DESIDRATADO EM FOLHAS. PACOTE COM 4 A 10 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24419)	R\$ 17,34	R\$ 107.577,36

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
141	56137	PACOTE	MACARRÃO CABELO DE ANJO COM OVOS. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24420)	R\$ 5,08	R\$ 285.175,96
142	31207	PACOTE	MACARRÃO CASEIRO COM OVOS. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24421)	R\$ 6,81	R\$ 212.519,67
143	40149	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO CARAMUJINHO. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24422)	R\$ 5,40	R\$ 216.804,60
144	83940	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24423)	R\$ 2,91	R\$ 244.265,40
145	14915	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO GRAVATINHA. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25158)	R\$ 3,98	R\$ 59.361,70
146	111630	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24424)	R\$ 3,14	R\$ 350.518,20
147	47131	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO PENNE. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24425)	R\$ 3,47	R\$ 163.544,57
148	26167	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO TALHARIM. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24426)	R\$ 5,93	R\$ 155.170,31
149	44618	PACOTE	MACARRÃO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL DO TIPO ESPAGUETE. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24427)	R\$ 5,37	R\$ 239.598,66
150	18814	PACOTE	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO LETRINHA. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24428)	R\$ 5,52	R\$ 103.853,28
151	20638	PACOTE	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE. SEM OVOS. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24429)	R\$ 2,93	R\$ 60.469,34
152	30901	PACOTE	MACARRÃO DE TRIGO INTEGRAL, TIPO PARAFUSO. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24430)	R\$ 4,75	R\$ 146.779,75
153	13027	PACOTE	MACARRÃO DE TRIGO INTEGRAL, TIPO PENNE. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24431)	R\$ 3,54	R\$ 46.115,58
154	12097	PACOTE	MACARRÃO SEM GLÚTEN, TIPO PARAFUSO. PACOTE DE NO MÍNIMO 400 G E NO MÁXIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24432)	R\$ 5,09	R\$ 61.573,73
155	10569	PACOTE	MACARRÃO SEM GLÚTEN, TIPO PENNE. PACOTE DE NO MÍNIMO 400 G E NO MÁXIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24433)	R\$ 5,85	R\$ 61.828,65
156	7696	POTE	MAIONESE. POTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24434)	R\$ 7,20	R\$ 55.411,20
157	4241	SACHÊ	MAIONESE. SACHÊ DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24435)	R\$ 16,35	R\$ 69.340,35
158	6193	KIT	MANJERICÃO DESIDRATADO PICADO. PACOTE COM NO MÍNIMO 6 G. KIT COM 6 UNIDADES.	R\$ 8,70	R\$ 53.879,10

Inovação e Modernização na Gestão Pública



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
			ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24436)		
159	1869	CAIXA	MANTEIGA EXTRA SEM SAL. BLISTER DE 10 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 96 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24437)	R\$ 132,25	R\$ 247.175,25
160	25235	POTE	MANTEIGA TIPO EXTRA COM SAL. POTE DE 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24438)	R\$ 11,24	R\$ 283.641,40
161	3585	CAIXA	MARGARINA CREMOSA COM SAL. BLISTER DE 10 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 140 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24439)	R\$ 83,90	R\$ 300.781,50
162	28815	POTE	MARGARINA CREMOSA COM SAL. POTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24440)	R\$ 6,75	R\$ 194.501,25
163	2481	CAIXA	MARGARINA CREMOSA SEM SAL. BLISTER DE 10 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 140 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24441)	R\$ 98,90	R\$ 245.370,90
164	7749	POTE	MARGARINA LIGHT. POTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24442)	R\$ 9,45	R\$ 73.228,05
165	43305	POTE	MARGARINA SEM SAL. POTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24443)	R\$ 9,42	R\$ 407.933,10
166	12883	PACOTE	MARSHMALLOW COLORIDO. PACOTE COM NO MÍNIMO 220G E NO MÁXIMO 250G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24444)	R\$ 10,00	R\$ 128.830,00
167	5584	PACOTE	MASSA PRONTA PARA TAPIOCA (GOMA DE TAPIOCA). PACOTE DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24445)	R\$ 12,01	R\$ 67.063,84
168	10871	PACOTE	MASSA SECA PARA LASANHA. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24446)	R\$ 12,28	R\$ 133.495,88
169	2290	CAIXA	MEL PURO. BLISTER DE 10 A 20 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 140 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24447)	R\$ 131,00	R\$ 299.990,00
170	4249	POTE	MEL PURO. POTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25159)	R\$ 52,93	R\$ 224.899,57
171	3903	POTE	MELADO. POTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25160)	R\$ 23,00	R\$ 89.769,00
172	30461	PACOTE	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1. GRÃOS SELECIONADOS. PACOTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24448)	R\$ 3,97	R\$ 120.930,17
173	5605	SACHÊ	MILHO VERDE EM CONSERVA. SACHÊ COM NO MÍNIMO 1.7 KG DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24449)	R\$ 26,50	R\$ 148.532,50
174	24711	SACHÊ	MILHO VERDE EM CONSERVA. SACHÊ COM NO MÍNIMO 170G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24450)	R\$ 3,05	R\$ 75.368,55
175	20893	SACHÊ	MILHO VERDE EM CONSERVA. SEM ADIÇÃO DE SAL. SACHÊ COM NO MÍNIMO 170G DE PESO	R\$ 3,94	R\$ 82.318,42

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
			DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24451)		
176	11137	PACOTE	MINI OVINHO DE CHOCOLATE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24452)	R\$ 19,19	R\$ 213.719,03
177	8380	PACOTE	MINI PASTILHAS CONFEITADAS COLORIDAS SABOR CHOCOLATE. PACOTE DE NO MÍNIMO 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24453)	R\$ 21,50	R\$ 180.170,00
178	11473	PACOTE	MISTURA PARA BOLO. SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE, COCO, LARANJA E LIMÃO. PACOTE COM NO MÍNIMO 400 G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24454)	R\$ 4,96	R\$ 56.906,08
179	3077	SACHÊ	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU DE ARROZ, INSTANTÂNEO. SACHÊ DE NO MÍNIMO 180 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24455)	R\$ 10,74	R\$ 33.046,98
180	2953	SACHÊ	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU DE MILHO INSTANTÂNEO. SACHÊ DE NO MÍNIMO 180 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24456)	R\$ 8,79	R\$ 25.956,87
181	2502	FRASCO	MOLHO DE MOSTARDA AMARELA. FRASCO COM 180 A 300 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24457)	R\$ 3,75	R\$ 9.382,50
182	1625	FRASCO	MOLHO DE PIMENTA VERMELHA. FRASCO COM NO MÍNIMO 150 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24458)	R\$ 3,73	R\$ 6.061,25
183	3009	FRASCO	MOLHO DE SOJA TIPO SHOYO. FRASCO COM NO MÍNIMO 500 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24459)	R\$ 4,97	R\$ 14.954,73
184	27599	SACHÊ	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL. SACHÊ COM NO MÍNIMO 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24460)	R\$ 1,86	R\$ 51.334,14
185	17397	SACHÊ	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL. SACHÊ DE NO MÍNIMO 2 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24461)	R\$ 14,83	R\$ 257.997,51
186	3685	KIT	NOZ MOSCADA INTEIRA. PACOTE COM 5 A 10 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24462)	R\$ 14,40	R\$ 53.064,00
187	2678	POTE	ÓLEO DE COCO EXTRAVIRGEM. POTE COM NO MÍNIMO 200 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24463)	R\$ 23,45	R\$ 62.799,10
188	13471	UNIDADE	ÓLEO DE GIRASSOL. GARRAFA PET COM 900 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24464)	R\$ 15,50	R\$ 208.800,50
189	152385	UNIDADE	ÓLEO DE SOJA REFINADO. GARRAFA PET DE 900 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24465)	R\$ 8,50	R\$ 1.295.272,50
190	8849	PACOTE	ORÉGANO DESIDRATADO. EMBALAGEM DE 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24466)	R\$ 13,32	R\$ 117.868,68
191	3829	KIT	ORÉGANO DESIDRATADO. PACOTE DE NO MÍNIMO 50 G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24467)	R\$ 21,48	R\$ 82.246,92



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
192	11207	UNIDADE	OVO DE CHOCOLATE AO LEITE SEM LACTOSE. PESO MÍNIMO DE 140G E MÁXIMO DE 215G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24468)	R\$ 37,01	R\$ 414.771,07
193	14750	UNIDADE	OVO DE CHOCOLATE AO LEITE. PESO MÍNIMO DE 170G E MÁXIMO DE 215G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24469)	R\$ 30,94	R\$ 456.365,00
194	16475	POTE	PAÇOCA DE AMENDOIM. POTE COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 750G CONTENDO 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24470)	R\$ 18,25	R\$ 300.668,75
195	16129	PACOTE	PÃO DE MEL COM COBERTURA DE CHOCOLATE. PACOTE COM NO MÍNIMO 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24471)	R\$ 9,62	R\$ 155.160,98
196	14991	POTE	PÉ DE MOÇA EM TABLETES. POTE CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24472)	R\$ 21,40	R\$ 320.807,40
197	15842	POTE	PÉ DE MOLEQUE EM TABLETES. POTE CONTENDO NO MÍNIMO 800G COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24473)	R\$ 17,10	R\$ 270.898,20
198	7182	POTE	PEPINO EM CONSERVA. POTE DE VIDRO COM NO MÍNIMO 300 G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24474)	R\$ 10,30	R\$ 73.974,60
199	8904	LATA	PÊSSEGO EM CALDA. LATA COM PESO DRENADO DE 400 A 500 G.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24475)	R\$ 14,41	R\$ 128.306,64
200	64223	PACOTE	PIPOCA DOCE. PACOTE COM 100 A 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.(CIN 26121)	R\$ 3,15	R\$ 202.302,45
201	12918	PACOTE	PIRULITO DE FRUTA COM RECHEIO DE CHICLETE. PACOTE DE 500 A 700 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24477)	R\$ 11,00	R\$ 142.098,00
202	13910	PACOTE	PIRULITO FORMA DE BOLA SORTIDO COLORIDO. PACOTE DE NO MÍNIMO 400 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24478)	R\$ 13,00	R\$ 180.830,00
203	19194	PACOTE	PIRULITO FORMATO CORAÇÃO. PACOTE COM NO MÍNIMO 500G E 50 UNIDADES. SABOR MORANGO OU CEREJA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24479)	R\$ 12,00	R\$ 230.328,00
204	4733	CAIXA	PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA ZERO AÇÚCAR. SABORES: FRAMBOESA, MORANGO, UVA E LIMÃO. PACOTE OU CAIXA COM NO MÍNIMO 10 G EM CAIXA FECHADA COM NO MÍNIMO 24 UNIDADES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24480)	R\$ 73,20	R\$ 346.455,60
205	6133	PACOTE	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA. SABORES: ABACAXI, CEREJA, LIMÃO, MORANGO, FRAMBOESA E UVA. PACOTE COM NO MÍNIMO 1 KG. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	R\$ 13,65	R\$ 83.715,45



PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe341b9469fac6>.



Assinado eletronicamente por CAIANE ARCENO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo a

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
221	13648	UNIDADE	REFRIGERANTE SABOR LIMÃO. GARRAFA PET DE 2 A 2,5 LITROS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24497)	R\$ 4,90	R\$ 66.875,20
222	20803	LATA	REFRIGERANTE SABOR LIMÃO. LATA DE NO MÍNIMO 350ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24498)	R\$ 3,24	R\$ 67.401,72
223	22488	PACOTE	SAGU DE MANDIOCA, TIPO 1. PACOTE DE NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24499)	R\$ 5,54	R\$ 124.583,52
224	5140	PACOTE	SAL AMONIACO. PACOTE DE NO MÍNIMO 40G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24500)	R\$ 2,20	R\$ 11.308,00
225	3981	PACOTE	SAL GROSSO, TIPO 1. PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24501)	R\$ 2,94	R\$ 11.704,14
226	74768	PACOTE	SAL REFINADO IODADO. PACOTE COM 1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24502)	R\$ 1,35	R\$ 100.936,80
227	26500	PACOTE	SALGADINHO DE TRIGO. SABOR BACON. PACOTE COM 40 A 50 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24503)	R\$ 2,11	R\$ 55.915,00
228	4305	KIT	SALSA DESIDRATADA. PACOTE COM NO MÍNIMO 8G. KIT COM 6 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25161)	R\$ 11,34	R\$ 48.818,70
229	14782	LATA	SARDINHA EM ÓLEO. LATA DE NO MÍNIMO 125 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24504)	R\$ 4,21	R\$ 62.232,22
230	6258	SACHÊ	SELETA DE LEGUMES. SACHÊ COM NO MÍNIMO 1,7KG DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24505)	R\$ 25,60	R\$ 160.204,80
231	7759	SACHÊ	SELETA DE LEGUMES. SACHÊ COM NO MÍNIMO 170G DE PESO DRENADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24506)	R\$ 4,78	R\$ 37.088,02
232	3262	PACOTE	SEMENTE DE LINHAÇA DOURADA. PACOTE COM 200 A 300 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24507)	R\$ 12,14	R\$ 39.600,68
233	3993	PACOTE	SEMENTE DE LINHAÇA MARROM. PACOTE COM 200 A 300 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24508)	R\$ 9,30	R\$ 37.134,90
234	9730	CAIXA	SORVETE SECO. CAIXA COM 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24509)	R\$ 34,99	R\$ 340.452,70
235	12552	UNIDADE	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ. GARRAFA COM 500 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN 24510)	R\$ 8,24	R\$ 103.428,48
236	32454	CAIXA	SUCO DE FRUTAS. CAIXINHA COM 200ML. CAIXA COM NO MÍNIMO 24 UNIDADES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26125)	R\$ 42,89	R\$ 1.391.952,06
237	35619	UNIDADE	SUCO DE UVA NATURAL. GARRAFA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24512)	R\$ 11,67	R\$ 415.673,73
238	49071	UNIDADE	SUCO DE UVA NATURAL. GARRAFA DE 1,5L. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24513)	R\$ 12,50	R\$ 613.387,50

Inovação e Modernização na Gestão Pública



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
239	2650	CAIXA	SUCO EM PÓ DIET. SABORES: ABACAXI, LARANJA, LIMÃO, MORANGO E UVA. PACOTE COM 8G. CAIXA COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24514)	R\$ 30,54	R\$ 80.931,00
240	7085	PACOTE	SUCO EM PÓ. PACOTE DE NO MÍNIMO 1 KG. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26126)	R\$ 9,29	R\$ 65.819,65
241	10697	CAIXA	SUCO EM PÓ. SABORES: ABACAXI, LARANJA, LIMÃO, MORANGO E UVA. PACOTE DE NO MÍNIMO 25 G. CAIXA COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24516)	R\$ 10,90	R\$ 116.597,30
242	6651	PACOTE	SUCO EM PÓ. SABORES: ABACAXI, LARANJA, LIMÃO, MORANGO E UVA. PACOTE DE NO MÍNIMO 250 G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24517)	R\$ 5,80	R\$ 38.575,80
243	11371	POTE	TEMPERO A BASE DE ALHO E SAL. POTE DE 1 A 1,5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24518)	R\$ 12,00	R\$ 136.452,00
244	4120	POTE	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA. POTE DE 300G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24519)	R\$ 2,75	R\$ 11.330,00
245	4980	POTE	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA. POTE DE 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24520)	R\$ 10,00	R\$ 49.800,00
246	4093	PACOTE	TEMPERO EM PÓ PARA CARNE. PACOTE FECHADO CONTENDO NO MÍNIMO 10 SACHÊS DE 5 G CADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24521)	R\$ 4,89	R\$ 20.014,77
247	11284	PACOTE	TRIGO PARA KIBE. PACOTE COM 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25162)	R\$ 4,70	R\$ 53.034,80
248	8725	PACOTE	UVA PASSA PRETA. PACOTE COM NO MÍNIMO 100G E NO MÁXIMO 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN25163)	R\$ 5,72	R\$ 49.907,00
249	48064	UNIDADE	VINAGRE DE ÁLCOOL. GARRAFA PLÁSTICA COM 750 ML A 1 L. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24522)	R\$ 2,08	R\$ 99.973,12
250	10438	UNIDADE	VINAGRE DE MAÇÃ GARRAFA PLÁSTICA DE 750 ML A 1 L. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24523)	R\$ 3,92	R\$ 40.916,96
251	6930	UNIDADE	VINAGRE TINTO DE VINHO. GARRAFA PLÁSTICA DE 750 ML A 1 L. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24524)	R\$ 3,54	R\$ 24.532,20
252	1938	CAIXA	VINAGRE TINTO DE VINHO. SACHÊ DE 4 A 6 ML. CAIXA COM 200 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 24525)	R\$ 22,00	R\$ 42.636,00
253	4530	PACOTE	AMEIXA PRETA SECA SEM CAROÇO. PACOTE COM NO MÍNIMO 150G E NO MÁXIMO 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26268)	R\$ 7,89	R\$ 35.741,70

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
254	6832	UNIDADE	AVEIA EM FLOCOS GROSSOS. PACOTE OU CAIXA COM NO MÍNIMO 165G E NO MÁXIMO 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26269)	R\$ 3,12	R\$ 21.315,84
255	3984	UNIDADE	BEBIDA A BASE DE AMÊNDOAS SEM AÇÚCAR PRONTA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26270)	R\$ 19,90	R\$ 79.281,60
256	3684	UNIDADE	BEBIDA A BASE DE ARROZ PRONTA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26271)	R\$ 21,67	R\$ 79.832,28
257	3776	UNIDADE	BEBIDA À BASE DE CASTANHA DE CAJU. PRONTA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26272)	R\$ 17,66	R\$ 66.684,16
258	2337	PACOTE	CHIA EM GRÃOS. PACOTE COM NO MÍNIMO 120G E NO MÁXIMO 150G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26273)	R\$ 12,99	R\$ 30.357,63
259	2691	UNIDADE	CURRY EM PÓ. PACOTE OU POTE COM NO MÍNIMO 30G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26274)	R\$ 5,90	R\$ 15.876,90
260	20579	UNIDADE	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SAL. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 260G E NO MÁXIMO 300G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26275)	R\$ 4,21	R\$ 86.637,59
261	6171	UNIDADE	FARINHA DE AVEIA SEM GLÚTEN. PACOTE OU CAIXA COM NO MÍNIMO 150G E NO MÁXIMO 200 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26276)	R\$ 12,44	R\$ 76.767,24
262	3190	PACOTE	FARINHA DE LINHAÇA MARROM. PACOTE COM NO MÍNIMO 150G E NO MÁXIMO 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26277)	R\$ 9,98	R\$ 31.836,20
263	13650	PACOTE	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO AVE MARIA. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26278)	R\$ 3,64	R\$ 49.686,00
264	8054	PACOTE	MACARRÃO SEM GLÚTEN. TIPO ESPAGUETE. PACOTE DE NO MÍNIMO 400 G E NO MÁXIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26279)	R\$ 7,09	R\$ 57.102,86
265	8719	UNIDADE	ÓLEO DE MILHO. GARRAFA PET COM 900 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26280)	R\$ 15,20	R\$ 132.528,80
266	4394	UNIDADE	PÁPRICA DOCE EM PÓ. PACOTE OU POTE COM 100G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26281)	R\$ 18,94	R\$ 83.222,36
267	3953	POTE	PASTA DE AMENDOIM SEM AÇÚCAR. POTE COM NO MÍNIMO 450G E NO MÁXIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26282)	R\$ 17,30	R\$ 68.386,90
268	2811	PACOTE	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA. PACOTE COM NO MÍNIMO 400G E NO MÁXIMO 500G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26283)	R\$ 6,18	R\$ 17.371,98
269	5209	PACOTE	UVA PASSA BRANCA. PACOTE COM 200G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26284)	R\$ 8,88	R\$ 46.255,92

Inovação e Modernização na Gestão Pública



ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
270	9020	GALÃO	VINAGRE DE ÁLCOOL. GALÃO DE 5 LITROS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 26177)	R\$ 18,00	R\$ 162.360,00
				EST. VALOR TOTAL	R\$ 63.050.786,84

Ressalta-se que, em virtude da demanda inédita pela inclusão de uma diversidade de novos itens pelos entes consorciados, para os quais inexistente histórico de contratações, estes não foram incluídos na tabela acima. Como já mencionado, os quantitativos exatos a serem utilizados como referência pela administração para a estimativa do valor da contratação somente poderão ser conhecidos após a IRP deste processo, impossibilitando maiores digressões neste momento. Recorda-se o entendimento já exposto do ilustre jurista Juliano Heinen⁸ de que, no Estudo Técnico Preliminar, “seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência”, o que, no presente caso, ocorrerá no Termo de Referência.

Assim, não contemplando a prévia tabela os itens 271 a 290, é de se esperar que ocorra um considerável aumento na estimativa do valor da contratação a ser elaborada no Termo de Referência quando comparada a preliminar supracitada.

A respeito da antiga diferenciação entre orçamento/valor estimado e preço/valor máximo da contratação, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que:

[...] na Lei nº 14.133/2021 dispensou-se tratamento diferente ao tema. Sucede que o inciso III do seu artigo 59 obrigada a desclassificação das propostas que “apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação”. Isso significa que o preço estimado na Lei nº 14.133/2021 confunde-se e tem o mesmo efeito do preço máximo, porque aquelas propostas cujos valores estejam acima dele devem ser desclassificadas.⁹

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Ronny Charles Lopes de Torres¹⁰:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele

⁸ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 161.

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 451.

¹⁰ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, o Plenário do TCU, ainda sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993, já se manifestava de modo muito favorável à utilização do orçamento sigiloso para aferição de contratações mais vantajosas à administração, sem que se configure qualquer violação ao princípio da publicidade, conforme extrai-se do Acórdão n. 2.080/2012:

[...] 6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, **em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem**



mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que a **manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.** [...] [grifo nosso]

Inclusive, em diversas situações, descartando expressamente a possibilidade de divulgação junto ao edital, como no Acórdão n. 2.150/2015:

[...] 3. Na realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances. [...]

Por fim, esta medida também se encontra regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS



O CINCATARINA atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços na licitação compartilhada, sendo a **contratação, empenho, liquidação e pagamento de responsabilidade de cada Órgão Participante, diretamente ao Fornecedor**, nos exatos termos da Lei. O CINCATARINA poderá também atuar como Órgão Participante do registro de preços, realizando as contratações para atender suas demandas ou das demais entidades ou órgãos dos entes da federação, realizando todos os procedimentos contábeis para formalização da aquisição dos produtos ou serviços.

O que se busca com isto é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos Entes da Federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Os principais ganhos da licitação compartilhada são a redução de custos operacionais, em razão da realização de um único processo licitatório pela Central de Compras do CINCATARINA ao invés de centenas nos entes da federação, e a economia de escala, eis que os procedimentos licitatórios, por envolverem diversos entes da federação, possuem valores mais elevados de contratação, o que gera escala e, conseqüentemente, economia de dinheiro público.

Ademais, a realização da fase centralizada pelo CINCATARINA permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos, em especial pela redução do número total de servidores/empregados necessários quando comparado à realização de centenas de licitações individuais, e materiais, eis que, em razão da especialização dos empregados da Central de Compras na realização do processo licitatório, possibilita-se um desenvolvimento mais criterioso e técnico da fase preparatória e aquisição de bens de maior qualidade.

Com a presente solução escolhida, busca-se atender a demanda exposta pelos entes da federação com a aquisição dos itens com preço inferior ao valor de mercado, garantindo economia em escala, como se percebe dos processos licitatórios já realizados para a contratação do mesmo objeto, conforme tabela resumo abaixo:

ANO	PROCESSO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA FINAL	DIFERENÇA DE VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
2024	Nº 0058/2024 (e-PAL 0058/2024)	R\$ 54.202.792,94	R\$ 51.548.378,64	R\$ 2.654.414,30	-4,90%
2024 (complementar)	Nº 0083/2024 (e-PAL 0124/2024)	R\$ 3.156.741,33	R\$ 2.917.216,87	R\$ 239.524,46	-7,59%
2023	Nº 0057/2023 (e-PAL 0052/2023)	R\$ 77.045.232,23	R\$ 54.887.228,54	R\$ 22.158.003,69	-28,76%

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621



Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica a existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais, especialmente porque haverá a aquisição de produtos de alta qualidade por um preço menor do que a média de mercado, e humanos, pela realização de um único processo licitatório pelo CINCATARINA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforma leciona Marçal Justen Filho,¹¹ “incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e ao atingimento dos resultados pretendidos”.

Assim, como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem se há espaço adequado para armazenamento, local para o preparo, bem como quadro de funcionários capacitados para pré-preparo e preparo dos alimentos como auxiliares de cozinha, cozinheiros e auxiliares de serviços gerais.

É recomendado verificar ainda, se o município conta com nutricionista na alimentação escolar, pois conforme Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, é preciso contar com um nutricionista Responsável Técnico do PNAE. No âmbito hospitalar também é imprescindível a presença desse profissional tanto na Gestão da Unidade de Alimentação Nutrição, quanto na prática clínica.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar, se

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

necessário, a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ainda nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, sobre o conteúdo previsto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, verifica-se que:¹²

As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. [...] Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou os seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.

Assim, também nas mínimas condições do item anterior, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de, para além da aquisição do objeto da presente licitação, realizarem a contratação de utensílios de cozinha, móveis e eletrodomésticos como geladeira, fogão e forno para viabilizar a produção das refeições ofertadas, bem como computador para uso dos responsáveis pela alimentação e nutrição na parte administrativa como estoquistas, nutricionistas e demais profissionais de apoio.

Ressaltando que, além de poderem realizar a licitação por si mesmos, o CINCATARINA possui ata de registro de preços para aquisição de Utensílios de Cozinha, Eletrodomésticos e Computadores.

12. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONTEMPLAÇÃO DE DETERMINADOS INCISOS DO ART. 18, § 1º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos órgãos e entidades dos entes da federação, que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, considerando sua realidade social e orçamentária, já

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 356.

fizeram o prévio levantamento de mercado, solicitando ao CINCATARINA a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Em razão disto, conjugado com a impossibilidade de o CINCATARINA realizar a análise detalhada das centenas de realidades locais dos entes da federação, justifica-se a ausência de alguns dos elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, como aqueles contidos no inciso V – “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Cumprе mencionar que, tratando-se de bens convencionais, não são necessárias digressões superiores àquelas descritas de forma geral na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) acerca dos materiais, uso e descarte, sendo dispensável o exame previsto no inciso XII – “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

Ressalta-se, ainda, que todos os elementos não contemplados neste Estudo Técnico Preliminar se encontram entre aqueles cuja dispensa fora expressamente permitida pelo legislador nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: (a) a existência de demanda apresentada pelos órgãos e entidades dos entes da federação; (b) os resultados obtidos da definição do objeto a ser adquirido; (c) os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado, entre eles (c.1) o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, para utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens dessa natureza; (c.2) a impossibilidade de utilização de outras modalidades licitatórias; (c.3) a necessidade de utilização do critério de menor preço para manutenção do orçamento sigiloso; (c.4) a economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada; e (c.5) a imprescindibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, que só se dará nas modalidades pregão ou concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021; **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos entes da federação é a realização de licitação compartilhada,

na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, para aquisição de bens comuns de Alimentos não Perecíveis e Correlatos, sendo o CINCATARINA o Órgão Gerenciador.

Importante salientar que é de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do CINCATARINA na decisão de contratação.

Florianópolis, 11 de julho de 2025.

Caiane Arceno
Analista Técnica IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por CAIANE ARCENO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse h
cincatarina.sc.gov.br/eletronicamente/05e7-043b-bb92-400a-afbc-305a269facf9.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe341b84696ac6>.



Assinado eletronicamente por:

* CAIANE ARCENO (**.765.099-**))

em 11/07/2025 11:54:44 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d5e7c43b-bb92-400a-afbc-305a269facf9>



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
2470	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI	18012-FABIANE SOMER	07/04/25	Mucilon Arroz e Aveia 180G - PAL 0041/2025 – Aquisição de Medicamentos, Suplementos Alimentares e Correlatos	Sim	Sim	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	O item se enquadra no processo de Alimentos não Perecíveis, com previsão de homologação em novembro. Por gentileza, encaminhar a ação judicial para o e-mail planejamento@cincatarina.sc.gov.br	9900 - CAIANE ARCENO	07/04/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
2314	MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	10910-DALILA TÂNIA VOGEL	02/04/25	BOMBOM DE CHOCOLATE CAIXA 250 GRAMAS Bombons sortidos de chocolate, caixa contendo entre 17 e 19 unidades (ou superior), de bombons com sabores variados.	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Será incluído no próximo processo de Alimentos não Perecíveis com previsão de homologação em novembro.	9900 - CAIANE ARCENO	02/04/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
2016	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	8916-ANA PAULA DA SILVA ROVEDA	20/03/25	CHOCOLATE 100% CACAU (SE POSSÍVEL DE 1KG)	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Será incluído no próximo processo de Alimentos não Perecíveis, com previsão de homologação em 02/11/25. Ressaltamos que neste momento temos disponível o item em questão em pacote com 250g. Código CIN 24324 do PAL 0058/2024.	9900 - CAIANE ARCENO	21/03/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1982	MUNICÍPIO DE LAGES	4617-DAYANE ROSA DOS SANTOS	19/03/25	COBERTURA EM GOTAS SABOR CHOCOLATE AO LEITE, FORMATO DE PINGO, FORNEÁVEL. PACOTE CONTENDO NO MINIMO 1 KG	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de incluir no próximo processo de Alimentos não Perecíveis, com previsão de homologação no dia 02/11/25.	9900 - CAIANE ARCENO	21/03/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1981	MUNICÍPIO DE LAGES	4617-DAYANE ROSA DOS SANTOS	19/03/25	RECHEIO FORNEÁVEL SABORES DIVERSOS 2,01KG	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de incluir no próximo processo de Alimentos não Perecíveis, com previsão de homologação em 02/11/25.	9900 - CAIANE ARCENO	21/03/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1980	MUNICÍPIO DE LAGES	4617-DAYANE ROSA DOS SANTOS	19/03/25	MISTURA PARA BOLO. SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE, COCO, LARANJA E LIMÃO. PACOTE 5KG	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Será incluído no próximo processo de Alimentos Não Perecíveis, com previsão de homologação em novembro desse ano. Ressaltamos que neste momento temos disponível o item em pacote de 400g, no PAL 0058/2024, código CIN 24454.	9900 - CAIANE ARCENO	21/03/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1860	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	8916-ANA PAULA DA SILVA ROVEDA	13/03/25	Fermento Pó Químico 1KG	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Item disponível pelo código CIN24391, presente no processo PAL 0058/2024 - Alimentos Não Perecíveis e Correlatos. Vigência até 01/11/2025.	9901 - THIAGO MATHEUS VIEIRA OLIVEIRA	02/06/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
730	MUNICÍPIO DE CAPINZAL	12517-ALESSANDRA NELSI WEBER	11/11/24	Banana passa (desidratada), sem adição de açúcar. Ingredientes: banana passa. Consistência bem firme, coloração escura. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes. Com rotulagem contendo informações conforme legislação vigente. Validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem de 200g.	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Após análise do item foi constatado que existe disponível no mercado apenas uma marca que atende ao descritivo. Dessa forma, não poderá ser incluído no processo nesse momento. Será reavaliado no próximo processo se já existem outras marcas disponíveis.	9900 - CAIANE ARCENO	18/11/24	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
720	MUNICÍPIO DE CAPINZAL	12517-ALESSANDRA NELSI WEBER	11/11/24	Massa alimentícia de arroz integral, sem glúten e sem ovos, tipo parafuso. Ingredientes: Farinha de arroz, farinha de arroz integral, amido, emulsificante E471, corante caramelo I. Isento de glúten, ovos e conservantes. Embalagem: Pacote atóxico, incolor, transparente, termosoldado, resistente, com capacidade para 500g. Contendo todas as informações segundo a legislação vigente. Ingredientes: farinha de arroz, urucum e água. Prazo de Validade: Mínimo de 06 meses.	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Boa tarde, após análise do item foi constatado que existe disponível no mercado apenas uma marca que atende ao descritivo. Dessa forma, não poderá ser incluído no processo nesse momento. Será reavaliado no próximo processo se já existem outras marcas.	9900 - CAIANE ARCENO	14/11/24	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
719	MUNICÍPIO DE CAPINZAL	12517-ALESSANDRA NELSI WEBER	11/11/24	Massa alimentícia de arroz Integral, sem glúten e sem ovos, tipo espaguete. Ingredientes: Farinha de arroz, farinha de arroz integral, amido, emulsificante E471, corante caramelo I. Isento de glúten, ovos e conservantes. Embalagem: Pacote atóxico, incolor, transparente, termosoldado, resistente, com capacidade para 500g. Contendo todas as informações segundo a legislação vigente. Ingredientes: farinha de arroz, urucum e água. Prazo de Validade: Mínimo de 06 meses.	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Boa tarde, após análise do item foi constatado que existe disponível no mercado apenas uma marca que atende ao descritivo. Dessa forma, não poderá ser incluído no processo nesse momento. Será reavaliado no próximo processo se já existem outras marcas.	9900 - CAIANE ARCENO	14/11/24	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
718	MUNICÍPIO DE CAPINZAL	12517-ALESSANDRA NELSI WEBER	11/11/24	Macarrão de arroz tipo cabelo de anjo. Ingredientes: arroz e água. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200g	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E		Material	Item	Após análise do item foi constatado que existe disponível no mercado apenas uma marca que atende ao descritivo. Dessa forma, não poderá ser incluído no	9900 - CAIANE ARCENO	14/11/24	2 - Sugestão Aceita - Aguardando



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno						Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	
CORRELATOS											processo nesse momento. Será reavaliado no próximo processo se já existem outras marcas.		

ID	Informações de Cadastro							Informações de Retorno						Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
3258	MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO	8416-DAIANA WEBER	11/06/25	PRODUTOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ: CAFÉ SOLÚVEL ITÁLIA PACOTE 510g LEITE BIANCO PACOTE 510g ACHOCOLATADO QUALIMAX PACOTE 1 KG CAPUCCINOS AVELÃ, TRADICIONAL E CANELA QUALIMAX PACOTE 1 KG CHÁ (LIMÃO/PESSÊGO) PACOTE 1 KG CAFÉ EM GRÃOS PACOTE 1 KG	Não	Não	CAFÉS		Material	Item	A licitação de marca específica é vedada por lei. Será avaliada a possibilidade de incluir o achocolatado, chás e capuccinos no processo de Alimentos não Perecíveis com previsão de homologação em 02/11/25. Quanto ao café em grãos, está fracassado no processo de Cafés e será relançado com previsão de homologação em dezembro. Será avaliada a possibilidade de incluir o café solúvel 510g. Solicito, por gentileza, que para futuras solicitações seja inserido item a item para melhor classificação.	9900 - CAIANE ARCENO	12/06/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
3444	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	11339-EDSON.VANSET	02/07/25	Purê de frutas em embalagens individuais, pronto para o consumo humano.	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Será incluído no próximo processo de Alimentos não Perecíveis com previsão de homologação em 02/11/25.	9900 - CAIANE ARCENO	02/07/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
3549	MUNICÍPIO DE VIDEIRA	16663-WELINTON CENTOFANTE PEREIRA	07/07/25	BISCOITO SABOR CHOCOLATE - Ingredientes : Farinha de arroz, frutas desidratadas, fécula de mandioca, gordura vegetal, amido de milho, fibra de chicória, aveia em flocos, cacau em pó, proteína de ervilha, emulsificante lecitina de arroz, goma xantana, agente de crescimento bicarbonato de sódio, sal e aromatizante idêntico ao natural. (Embalagem 30 g e 500 g)	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação
3548	MUNICÍPIO DE VIDEIRA	16663-WELINTON CENTOFANTE PEREIRA	07/07/25	BISCOITO SABOR BAUNILHA - Ingredientes : Farinha de arroz, frutas desidratadas, fécula de mandioca, gordura vegetal, amido de milho, fibra de chicória, aveia em flocos, emulsificante lecitina de arroz, proteína de ervilha, goma xantana, agente de crescimento bicarbonato de sódio, sal e aromatizante idêntico ao natural. (Embalagem 30 g e 500 g)	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação
3461	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI	2694-DIOVANA GODINHO	06/07/25	1) BISCOITO SALGADO TIPO CREM CRACKER INTEGRAL. EMBALAGEM SACHE 10G CONTENDO 02 UNIDADES. 2) BISCOITO SALGADO TIPO CREM CRACKER TRADICIONAL. EMBALAGEM SACHE 10G CONTENDO 02 UNIDADES.	Não	Não	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS		Material	Item	Será incluído no próximo processo de Alimentos não Perecíveis com previsão de homologação em 02/11/25.	9900 - CAIANE ARCENO	07/07/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Vara Única da Comarca de Araquari

Autos nº 0900081-72.2014.8.24.0103

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Réu: Município de Araquari

Vistos, etc.

A representante do **Ministério Público** com atribuições perante este juízo, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, aforou a presente ação civil pública em face do **Município de Araquari/SC**. Aduziu ao juízo, em síntese, que a criança Deividy Lucas Meldola Varela é portador de transtorno invasivo de desenvolvimento do espectro autista (CID F84), razão pela qual precisa fazer uso contínuo e diário do medicamento Risperidona 1mg/ml e dos suplementos alimentares Leite Ninho e Mucilon, já que não consegue ingerir qualquer alimento sólido. Ocorre que, segundo informado, nem o medicamento e nem os referidos suplementos são fornecido pelo Sistema Único de Saúde, o qual alega que os produtos não estão previstos na Relação Nacional de Medicamentos ou no Componente Especializado de Assistência Farmacêutica. Dessa feita, alegando a necessidade de se preservar o bem maior da vida, requereu o *Parquet*, inclusive liminarmente, fosse o demandado compelido a fornecer a substância em questão, sob pena de multa. Valorou a causa e juntou documentos.

Emendada a inicial, a liminar foi deferida às fls. 47/48.

Devidamente citado, o réu apresentou resposta ao feito na forma de contestação, oportunidade em que aventou, preliminarmente, a necessidade de chamamento do Estado de Santa Catarina ao processo. No mérito, argumentou sobre a situação financeira do Município e aduziu ser impossível atender a todas as demandas que lhe são encaminhadas, sob pena de se por em risco a saúde dos demais cidadãos, pugnando pela improcedência dos pedidos vestibulares.

Sobreveio notícia sobre a necessidade de troca do medicamento até então fornecido, pedido este que foi deferido às fls. 74/75.

Em seguida, houve réplica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Vara Única da Comarca de Araquari

Por derradeiro, juntou-se nova manifestação dando conta de que o novo medicamento não teve resultados satisfatórios, pelo que se requereu o restabelecimento da entrega de Risperidona, além dos suplementos de rigor.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Tendo em vista que a matéria de fato está suficientemente comprovada através da prova documental carreada aos autos, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, sem olvidar o fato de que o embate dos autos versa sobre questão de direito, conforme autorizado pelo art. 330, I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente o feito.

Neste particular, saliento ser desnecessária a realização de prova pericial para aferir a indispensabilidade do suplemento nutricional postulado, haja vista que os documentos que acompanharam a inicial foram suficientemente claros ao indicar o alimento como sendo o correto para o tratamento do paciente em questão.

E o mesmo ocorreu com o fármaco solicitado, tanto que os responsáveis pelos cuidados da criança tentaram fazer a troca da Risperidona¹, pelo fármaco Neuleptil², expressivamente mais barato.

Ademais, o Município de Araquari em nenhum momento aduziu que pudesse haver outro medicamento capaz de suprir as necessidade da criança e que fosse efetivamente padronizado pelo Sistema Único de Saúde, o que justificaria a perícia requerida para fins de se averiguar a possibilidade de substituição.

Ora, não basta requerer a prova. É preciso demonstrar sua necessidade e seu cabimento, especialmente para que o juiz, na qualidade de destinatário do conjunto probatório do processo, possa avaliar sua (im)prescindibilidade, determinando a realização de eventual exame ou mesmo indeferido o pedido formulado.

¹ Que apresenta valor médio de R\$ 42,00 por caixa, segundo pesquisa de mercado realizada na data de hoje.

² Cujo valor gira em torno de R\$ 15,00 o frasco de 20ml, segundo pesquisa de mercado realizada na data de hoje.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Vara Única da Comarca de Araquari

E, no caso dos autos, conforme exposto alhures, não houve a juntada de um documento sequer atestando a remota possibilidade de que o remédio ou os suplementos postulados fossem substituídos por qualquer outro, não estando derruída, portanto, a verossimilhança dos formulários de fls. 31/32 e 35/36.

Outrossim, conforme o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 9º, II, da Constituição Estadual, o cuidado com a saúde é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ademais, o art. 198, § 1º, da Constituição da República determina, no mesmo sentido, que *"o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes"*.

A solidariedade da obrigação é, ainda, corroborada pela legislação infraconstitucional que trata do assunto, conforme pode ser extraído da leitura integral do texto da Lei n. 8.080/90, a qual versa especificamente *"sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes"*.

Tanto que, como é pacífico na jurisprudência pátria, *"ocorrendo a obrigação solidária das três esferas governamentais da Federação, quanto à garantia de proteção à saúde dos cidadãos, a obrigação de fornecer medicamentos necessários e adequados poderá ser exigida de um ou de todos os entes"*. (TJSC, Ap. Cível nº 2012.012820-2, Relator: Des. Jaime Ramos, j. 29.05.2012).

Dessa forma, plenamente possível que o réu figure no polo passivo da demanda, sem a necessidade de se responsabilizar a União Federal ou mesmo o Estado de Santa Catarina pelo fornecimento do remédio e dos suplementos pleiteados.

Quanto às informações contidas na manifestação de fls. 85/87, as quais dão conta de que o remédio Neuleptil não surtiu o efeito esperado, sendo necessário o retorno ao uso da Risperidona, reporto-me integralmente à fundamentação já esposada na decisão de fls. 74/75 para deferir a substituição pretendida, tratando nesta sentença tão somente deste último medicamento.

Dessarte, sanadas as questões preliminares, passo a enfrentar o





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Vara Única da Comarca de Araquari

mérito da demanda.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Município de Araquari/SC, sede em que pretende o *Parquet* seja o réu condenado a fornecer ao infante Deivid Varella o medicamento Risperidona e os suplementos alimentares Mucilon e Leite Ninho.

Infere-se dos autos que a doença indicada na peça vestibular restou devidamente comprovada por meio dos documentos carreados ao feito, indicando a efetiva necessidade do tratamento descrito na inicial.

A hipossuficiência do paciente, conforme exposto acima, também, restou demonstrada nos autos, assim como a negativa inicial do demandado em fornecer o que lhe foi solicitado ante a inexistência de padronização.

Neste ponto, a legislação pátria não somente prevê, como determina, a obrigação de o ente público proteger a saúde dos comprovadamente carentes, que necessitem de tratamentos médicos que não possam arcar..

A Constituição Federal, em seu o art. art. 6º, dispõe que a saúde é direito social de todo e qualquer cidadão brasileiro, sem distinção de cor, sexo, raça, religião, classe social etc.; no art. 23, II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*"; e, mais incisivamente, no art. 196, reproduzido pela Constituição Estadual em seu art. 153, que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A legislação infraconstitucional (art. 6º, inciso I, letra "d", da Lei n. 8.080/90, que trata do Sistema Único de Saúde) prevê a obrigação solidária de todos os entes da federação, de proporcionar saúde aos necessitados, fornecendo-lhe o medicamento ou tratamento de que necessita para minimizar os efeitos de sua moléstia.

Resta claro, pois, que os artigos constitucionais apontados não





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Vara Única da Comarca de Araquari

são meras normas programáticas, mas sim normas que podem e devem ter aplicação imediata.

Desta maneira, a plausibilidade do direito invocado é eficaz em justificar o deferimento do pedido. A garantia do direito à vida e à saúde não constitui norma de eficácia contida ou limitada, tampouco programática, na medida em que a preservação da vida, promoção e recuperação da saúde constituem direito subjetivo inalienável da pessoa humana, que não pode ser postergado por eventual interesse financeiro e secundário do Estado (alto custo do medicamento ou dos suplementos alimentares X situação financeira do Município).

Portanto, dado o prejuízo que poderia sofrer o paciente caso não lhe fosse concedida a suplementação correta, entendo que a procedência do pedido é medida que se impõe.

Até porque, ao contrário do afirmado pelo réu, a falta de padronização dos itens postulados certamente não impede o seu fornecimento, especialmente porque seria inconcebível que questões burocráticas dessa natureza fossem utilizadas como entrave à assistência médica devida pelo Estado (compreendido em suas três esferas) em detrimento da saúde e bem estar de um ser humano.

Desse modo, impensável dizer-se que o demandado não teria obrigação de atender ao infante apenas porque o tratamento pretendido não é padronizado para disponibilização gratuita (cfe. TJSC, Apelação Cível n. 2013.033535-0, da Capital, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 16-07-2013, entre outros).

De igual modo, eventual limitação no orçamento não pode servir como escusa para a negativa da Administração Pública, notadamente quando comprovada sua necessidade. Assim sendo, ainda que o tratamento de que necessita o paciente tenha custo elevado – o que não se desconhece –, por certo que tal fato não exime o Poder Público de cumprir com sua obrigação constitucional, a qual deve ser tratada com prioridade.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo **Ministério Público do Estado de Santa Catarina** e, conseqüentemente, confirmo a decisão antecipatória de fls. 20/21 para determinar que o **Município de Araquari/SC** conceda ao





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Vara Única da Comarca de Araquari

infante Deividy Lucas Meldola Varela o medicamento Risperidona 1mg/ml e os suplementos Leite Ninho e Mucilon na forma prescrita, até o fim de seu tratamento. De todo modo, condiciono o fornecimento à apresentação periódica (de seis em seis meses) de atestado médico atualizado em que conste o estado do paciente, a evolução do tratamento, a necessidade ou não do tratamento referido, se ele continua adequado ou não, bem como se é possível a substituição do citado suplemento por outros padronizados pelo SUS, que deverão ser indicados (e receitados), caso em que tal substituição deverá ser efetivada de imediato, com vistas sempre à adequada manutenção da saúde do paciente, com o menor custo possível para o Poder Público.

Outrossim, resolvo o mérito da lide, o que faço com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em razão da isenção concedida nos arts. 33, *caput*, e 35, "h", da Lei Complementar n. 156/1997, alterados pela Lei Complementar n. 524/2010.

Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam os autos à superior instância para reexame necessário (art. 475, I, do Código de Processo Civil).

Transitada em julgado, cumpra-se o disposto nos arts. 323 e seguintes do CNCGJ/SC e, após, arquivem-se.

Araquari (SC), 17 de julho de 2015.

TIAGO FACHIN
Juiz de Direito





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Camboriú
Vara da Fazenda Pública

Autos nº 0302924-28.2015.8.24.0005 MM

Ação: Procedimento Ordinário/aFornecimento de Medicamentos
Autor: Lucas Antonio de Sena
Requerido: Município de Balneário Camboriú

Vistos etc.

LUCAS ANTONIO DE SENA, representado por seu pai Roger Santos de Sena, devidamente qualificados, ajuíza ação em face do **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, aduzindo, em espartilhada síntese, que, necessita urgentemente dos medicamentos descritos na documentação que acompanha a inicial desta ação, face a grave moléstia que o acomete, além de sua impossibilidade financeira em arcar com tais despesas, e a inércia do requerido para a disponibilização do tratamento médico que necessita através do SUS.

Diante das conseqüências de seu problema de saúde, o que impõe urgência no atendimento do pretense beneficiário, reclama a concessão da tutela antecipada.

Juntou documentos.

Vieram-me os autos.

É a sinopse essencial para apreciação do pedido de entrega *ab ovo* da prestação jurisdicional.

Decido.

Os documentos médicos anexados comprovam a moléstia de que se diz portador, bem como, de notória gravidade as suas conseqüências, o que demonstraria a necessidade do tratamento mencionado.

Da análise permitida na atual fase processual, entendo que o pedido liminar deva ser deferido.

Isto porque, a obrigação reclamada pelo autor, de ver subsidiado pelo Município o tratamento médico, é prevista como atribuível ao SUS - Sistema Único de Saúde, pela Lei nº 8.080/90:

Endereço: Avenida dos Flores, S/Nº, Bairro dos Estados - CEP 88339-900, Fone: (47) 3261-1855, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.fazenda@tjsc.jus.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALICIA LISBOA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://c.jpm.com.br/pe341b84696ac6>



Este documento foi assinado digitalmente por ALICIA LISBOA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://c.jpm.com.br/pe341b84696ac6>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Balneário Camboriú
Vara da Fazenda Pública

"Portador de doença grave impossibilitado de adquirir os medicamentos aptos à desaceleração do processo mórbido - Obrigação do Estado em fornecê-los gratuitamente - Exegese dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal - Sentença confirmada - Remessa desprovida." (Relator Des. Cláudio Barreto Dutra, Apelação cível n. 98.016792-2, da Capital, julg. em 02/03/1999).

Isto posto, com fulcro nos dispositivos citados na presente decisão, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requerida e **DETERMINO** que o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ** forneça mensalmente ao autor toda a medicação e materiais descritos às fls. 34-37, quais sejam, "210 unidades fralda geriátrica tamanho M, 02 pacotes de toalhas umedecidas bigfral para higiene corporal (20cmX26cm com 40 unidades); 02 caixas de minelax; 02 caixas de pomada para assadura dermatológica (nistatina+óxido de zinco 60gr); 02 caixas de pantoprazol sódico sesqui-hidratado 40mg (42 comprimidos cada) medley; 01 frasco de novalgina (mono-hidratada 50mg/ml infantil; 04 pacotes de mucilon 230gr multicereais ou arroz", por tempo indeterminado e nas quantidades e dosagens prescritas, salientando que os medicamentos podem ser substituídos por genéricos comprovadamente eficazes no tratamento necessário.

Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias, intimando-se o representante legal do Município para promover as medidas administrativas necessárias para o cumprimento da presente decisão, cujos custos serão suportados pelo requerido.

Intimem-se.

Após, cite-se.

Balneário Camboriú, 24 de março de 2015.

Adriana Lisbôa
Juíza de Direito